

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 26 DE JANEIRO DE 1896

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 2.220, que cria os logares do substituto do juiz seccional nas circumscripções do Rio Grande do Sul.
Decreto n. 2.221, que approva os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do corrente.
SE RETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Portarias de 23 da Directoria da Instrução.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Requerimentos despachados de 18, 21 e 22 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.
Ministerio da Guerra — Portarias de 24 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 21 do corrente, da Directoria da Industria — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente de 24 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.
PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do prefeito — Expediente de 21 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 24 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONIMAS.
Balancete do Banco de Credito Real do Brazil.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

Por proposta da legação italiana foi assignado em 3 de dezembro ultimo um protocollo aceitando em principio o arbitramento como meio de resolver todas as reclamações italianas e fixando a escolha do arbitro.

Trata-se agora de regular o processo a seguir e de liquidar sem intervenção do arbitro algumas das reclamações, como foi suggerido pelo governo brasileiro.

Não tem, portanto, fundamento algum a noticia de estar imminente qualquer modificação nas relações entre o Brazil e a Italia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.220 — DE 23 DE JANEIRO DE 1896

Cria os logares do suppletes do substituto do juiz seccional nas circumscripções federaes do estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Art. 1.º Ficam creados no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 3.º § 1.º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os tres logares de suppletes do substituto do juiz seccional em cada uma das oito circumscripções federaes em que se dividirá a respectiva seção, das quaes comprehenderá a 1.ª as comarcas do Rio Grande, Santa Victoria do Palmar e S. João Baptista do Camaquã, a 2.ª as de Pelotas, Jaguarão, Bagé e Piratini, a 3.ª as de Cruz Alta, Passo Fundo, Santo Angelo, S. Luiz e Lagoa Vermelha, a 4.ª as de Sant'Anna do Livramento e S. Gabriel, a 5.ª as de Uruguaiana, Alegrete, Itaqui e São Borja, a 6.ª as de Rio Pardo, Cachoeira, Santa Maria da Boa Vista, Capão de Leão e Encruzilhada, a 7.ª as de Taquary e S. Jeronymo e a 8.ª as de S. Leopoldo, S. Sebastião do Cahy, S. João de Montenegro, Tanguara do Mundo Novo e Santo Antonio da Patrulha, e cujos limites serão os das comarcas que as compõem.

Art. 2.º Em cada uma destas circumscripções, conforme os arts. 4.º e 5.º da citada lei, terá o procurador da Republica um ajudante e haverá um logar de solicitador.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.221 — DE 23 DE JANEIRO DE 1896

Approva os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 364, de 6 de janeiro do corrente, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados para a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, os estatutos que a este acompanham assignados pelo ministro do Estado da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Estatutos da Escola Polytechnica

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO SCIENTIFICA

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 1.º A Escola Polytechnica se comporá de um curso geral e dos seguintes cursos especiaes:

- 1º, Curso de engenharia civil;
- 2º, Curso de engenharia de minas;
- 3º, Curso de engenharia industrial;
- 4º, Curso de engenharia mecanica;
- 5º, Curso de engenharia agricola.

Os estudos dos cursos geral e especiaes serão assim distribuidos:

Curso Geral

1º anno

1ª Cadeira — Geometria analytica. Calculo differencial e integral.

2ª Cadeira — Geometria descriptiva.

3ª Cadeira — Physica experimental. Meteorologia.

Aula — Desenho geometrico. Desenho de aguas e sua applicação ás sombras.

2º anno

1ª Cadeira — Calculo das variações. Mecanica racional.

2ª Cadeira — Topographia. Legislação de terras e principios geraes de colonisação.

3ª Cadeira — Chimica geral. Chimica inorganica. Processos geraes de analyse chimica.

Aula — Desenho topographico.

3º anno

1ª Cadeira — Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

2ª Cadeira — Mecanica applicada ás machinas: cinematica e dynamicas applicadas.

3ª Cadeira — Minerologia e geologia.

Aula — Desenho de cartas geodesicas e de mecanismos.

Curso de Engenharia Civil

1º anno

1ª Cadeira — Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

2ª Cadeira — Hydraulica: liquidos e gases. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

3ª Cadeira — Geometria descriptiva applicada.

Aula — Trabalhos graphicos de abastecimento d'agua, esgotos e hydraulica agricola.

2º anno

1ª Cadeira — Estrada de ferro e de rodagem. Pontes e viaductos.

2ª Cadeira — Navegação interior. Portos de mar. Pharóes.
3ª Cadeira — Economia política e finanças.
Aula — Trabalhos graphicos de estradas, pontes e construcções hydraulicas.

3º anno

1ª Cadeira — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

2ª Cadeira — Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

3ª Cadeira — Direito constitucional. Direito administrativo e estatística e suas applicações à engenharia.

Aula — Desenho de architectura.

Curso de Engenharia de Minas

1º anno

O 1º anno do curso de engenharia civil.

2º anno

1ª Cadeira — Exploração de minas.

2ª Cadeira — Chimica analytica.

3ª Cadeira — A 3ª do 2º anno de engenharia civil: Economia política e finanças.

Aula — Trabalhos graphicos relativos a côrtes geologicos e à exploração de minas.

3º anno

1ª cadeira — Metallurgia geral e especial.

2ª cadeira — A 2ª do 3º anno de engenharia civil: Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

3ª Cadeira — A 3ª do 3º anno de engenharia civil: Direito constitucional. Direito administrativo e estatística e suas applicações à engenharia.

Aula — Trabalhos graphicos concernentes a fornos e aparelhos metallurgicos.

Curso de Engenharia Industrial

1º anno

1ª Cadeira — A 1ª do 1º anno de engenharia civil: Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Graphostatica.

2ª Cadeira — A 2ª do 1º anno de engenharia civil; Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

3ª Cadeira — Chimica organica.

Aula — A aula do 1º anno de engenharia civil: Trabalhos graphicos de abastecimento d'agua, esgotos e hydraulica agricola.

2º anno

1ª Cadeira — Physica industrial.

2ª Cadeira — A 2ª do 2º anno de engenharia de minas: Chimica analytica.

3ª Cadeira — A 3ª do 2º anno de engenharia civil: Economia política e finanças.

Aula — Desenho industrial.

3º anno

1ª Cadeira — Chimica industrial.

2ª Cadeira — A 2ª do 3º anno de engenharia civil: Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

3ª Cadeira — A 3ª do 3º anno de engenharia civil: Direito constitucional. Direito administrativo e estatística e suas applicações à engenharia.

Aula — Trabalhos graphicos relativos a fabricas e estabelecimentos industriaes.

Curso de Engenharia Mecanica

1º anno

O 1º anno do curso de engenharia civil.

2º anno

1ª Cadeira — A 1ª do 2º anno de engenharia industrial: Physica industrial.

2ª Cadeira — A 2ª do 2º anno de engenharia de minas: Chimica analytica.

3ª Cadeira — A 3ª do 2º anno de engenharia civil: Economia política e finanças.

Aula — Projectos e construcção de orgãos de machinas.

3º anno

1ª Cadeira — A 1ª do 3º anno de engenharia de minas: Metallurgia geral e especial.

2ª Cadeira — A 2ª do 3º anno de engenharia civil: Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

3ª Cadeira — A 3ª do 3º anno de engenharia civil: Direito constitucional. Direito administrativo e estatística e suas applicações à engenharia.

Aula — Projectos e construcção de machinas motrizes e operatrizes.

Curso de Engenharia Agronomica

1º anno

O 1º anno do curso de engenharia industrial.

2º anno

1ª Cadeira — Botanica.

2ª Cadeira — Zoologia.

3ª Cadeira — A 3ª do 2º anno de engenharia civil: Economia política e finanças.

Aula — Desenho organographico.

3º anno

1ª Cadeira — Agricultura, Zootecnia, Veterinaria.

2ª Cadeira — A 2ª do 2º anno de engenharia de minas: Chimica analytica.

3ª Cadeira — A 3ª do 3º anno de engenharia civil: Direito constitucional. Direito administrativo e estatística e suas applicações à engenharia.

Aula — Trabalhos graphicos de machinas agricolas e construcções ruraes.

Art. 2.º Os estudos serão dirigidos por vinte e sete lentes cathedraes, nove substitutos e nove professores.

Art. 3.º Cada cadeira sera regida por um lente cathedraico. As cadeiras communs a diversos cursos especiais serão regidas por um mesmo lente cathedraico.

Art. 4.º As cadeiras formarão as seguintes secções, havendo para cada secção um substituto:

Curso Geral

1ª Secção: As 1ªs cadeiras dos 1º e 2º annos e a 2ª do 3º anno.

2ª Secção: As 2ªs cadeiras dos 1º e 2º annos e a 1ª do 3º anno.

3ª Secção: As 3ªs cadeiras dos 1º, 2º e 3º annos.

Curso de Engenharia Civil

1ª Secção: As 1ªs cadeiras dos 1º e 3º annos e a 3ª do 1º anno.

2ª Secção: As 2ªs cadeiras dos 1º e 3º annos e a 1ª do 2º anno.

3ª Secção: As 3ªs cadeiras dos 2º e 3º annos e a 2ª do 2º anno.

Curso de Engenharia de Minas

Uma secção: As 1ªs cadeiras dos 2º e 3º annos e a 2ª do 2º anno.

Curso de Engenharia Industrial

Uma secção: As 1ªs cadeiras dos 2º e 3º annos e a 3ª do 1º anno.

Curso de Engenharia Agronomica

Uma secção: As 1ªs cadeiras dos 2º e 3º annos e a 2ª do 2º anno

Art. 5.º Os professores serão assim distribuidos:

Um para a aula do 1º anno do curso geral.

Um para a aula do 2º anno do curso geral.

Um para a aula do 3º anno do curso geral.

Um para as aulas dos 1º e 2º annos de engenharia civil.

Um para a aula do 3º anno de engenharia civil.

Um para as aulas dos 2º e 3º annos de engenharia de minas.

Um para as aulas dos 2º e 3º annos de engenharia industrial.

Um para as aulas dos 2º e 3º annos de engenharia mecanica.

Um para as aulas dos 2º e 3º annos de engenharia agronomica.

As aulas communs a diversos cursos especiais serão regidas por um mesmo professor.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DO CORPO DOCENTE E SEUS AUXILIARES

Art. 6.º As provas do concurso para o preenchimento das vagas de substituto serão as seguintes:

1ª, these e dissertação; 2ª, prova escripta; 3ª, prelecção oral; 4ª, prova pratica.

As provas para preenchimento das vagas de professor constarão de: 1ª, execução de épuras e respectivo relatório; 2ª, prelecção oral; 3ª, prova pratica.

Serão observadas nestas provas as prescripções geraes consignadas no codigo annexo ao decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, e approved pelo Decreto legislativo n. 230 de 7 de dezembro de 1894, e mais as seguintes, quanto à prova pratica.

Da prova pratica

Art. 7.º No segundo dia depois da prova oral reunir-se-ha a congregação afim de tratar da prova pratica.

Os lentes da secção a que pertencer a vaga, organizarão os pontos sobre cada uma das cadeiras da secção, procedendo-se a

tal respeito do mesmo modo que para os pontos das outras provas.

Em seguida a congregação elegerá uma comissão de três lentes cathedaticos, incumbida de fiscalisar a prova.

Serão logo depois admittidos os candidatos a tirar ponto, o que será feito pelo primeiro na ordem de inscripção. O director lerá o ponto em voz alta, e o secretario entregará uma cópia á commissão da prova pratica.

Em acto continuo, a commissão formulará as questões relativas ao ponto, as quaes serão as mesmas para todos os candidatos.

Art. 8.º A prova pratica se verificará em uma ou mais sessões, a juizo da commissão dentro do limite determinado no programma especial, que a respeito do modo pratico de proceder for pela congregação organizado, dando-se delle conhecimento aos interessados.

Art. 9.º A prova pratica será feita pelos candidatos simultaneamente, providenciando-se de fórma que os concurrentes não tenham communicação entre si ou com quem quer que seja, sendo-lhes, porém, facultada a consulta de livros e notas.

Art. 10. Todos os documentos resultantes desta prova serão no acto da entrega rubricados pela commissão e pelos candidatos, e, depois do exame feito pela commissão, lacrados e guardados na secretaria, afim de serem exhibidos com o parecer da mesma commissão no acto do julgamento.

Art. 11. A primeira prova de concurso para a vaga de professor será a execução de épuras sobre problemas de geometria descriptiva e suas applicações.

Sobre as outras provas de concurso serão observadas as mesmas prescripções que para as identicas do concurso á vaga de lente substituto.

Art. 12. Na organização dos pontos para a primeira prova de concurso á vaga de professor, respectiva realização e seu encerramento serão observadas as mesmas disposições que para o caso da prova pratica.

Auxiliares do ensino

Art. 13. Os auxiliares do ensino são: os preparadores, os conservadores e os auxiliares de gabinete ou de laboratorio.

Art. 14. O cargo de preparador será provido mediante concurso; o do auxiliar de gabinete ou laboratorio por nomeação do director, sob proposta do lente da cadeira.

Art. 15. Os candidatos á vaga de preparador deverão mostrar-se approvados nos preparatorios para a matricula no 1.º anno do curso geral e pelo menos na materia do ensino da cadeira.

Art. 16. O concurso constará de tres provas: escripta, oral de arguição e pratica.

Essas provas serão prestadas perante uma commissão examinadora, composta do lente da cadeira, ou, no caso de vaga ou impedimento deste, do substituto ou de um dos lentes da secção á que a cadeira pertencer, e de dous lentes eleitos pela congregação no dia do encerramento das inscripções.

Sobre as inscripções seguir-se-ha o mesmo processo, que para as vagas de lente substituto, no que lhes for applicavel.

Art. 17. Verificadas as habilitações dos candidatos ao concurso, a commissão organizará immediatamente o respectivo programma, designando os dias e horas em que deverão ter lugar as provas, sendo a primeira posterior ao terceiro dia util depois do encerramento, e as outras nunca antes do segundo dia util depois da precedente.

Art. 18. Para cada uma das provas a commissão organizará em sessão prévia no dia, em que tenha olla de ser prestada, uma lista de vinte pontos, que collocará n'uma urna para serem tirados á sorte pelos concurrentes.

Art. 19. Os pontos para as provas escripta e pratica serão os mesmos para todos os candidatos; o da prova oral será um para cada candidato.

Na prova oral, a commissão tambem poderá arguir em generalidades da materia da cadeira.

Art. 20. A duração das provas, e outras condições a ellas referentes, serão determinadas de conformidade com o disposto para o concurso á vaga de lente substituto.

Art. 21. A função de preparador é vitalicia, salvo os casos seguintes:

1.º Falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, ou outra circumstancia especial allegada pelo cathedratico ou substituto, e apóz inquerito julgada provada pela congregação, que levará o facto ao conhecimento do Governo por intermedio do director.

2.º Faltas não justificadas por mais de 30 dias.

Art. 22. Será considerada sem effeito a nomeação do preparador que não entrar em exercicio dentro do prazo de dous mezes a contar da data da mesma nomeação, sem motivo justificado a juizo do Governo.

Art. 23. Aos preparadores incumbem:

1.º Comparecer diariamente antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes cathedratico e substituto, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos.

2.º Demorar-se no gabinete, laboratorio ou observatorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo.

3.º Assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo cathedratico ou substituto.

4.º Dispor quanto lhes for determinado para as investigações do cathedratico ou substituto, e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados, mesmo no periodo de férias.

5.º Exercitar os alumnos no manjo dos apparatus e instrumentos, guial-os nos trabalhos praticos, segundo as instrucções do cathedratico ou substituto e fiscalisar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem dos lentes, no respectivo gabinete, laboratorio ou observatorio.

6.º Zelar pelo asseio do gabinete, laboratorio ou observatorio, bem como pela conservação dos instrumentos e apparatus, sendo obrigados a substituir os que se inutilisarem por negligencia ou erro de officio.

Art. 24. Os preparadores organizarão em livro especial, rubricado pelo director, uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete, laboratorio ou observatorio, e registrarão em outro livro, tambem rubricado pelo director, os pedidos, declarando a data do pedido, da entrada e da descarga.

Art. 25. Os preparadores farão a relação dos objectos que se inutilisarem, e a apresentarão ao director afim de que este mande dar a respectiva descarga.

Art. 26. Os conservadores ficam sujeitos ás obrigações constantes dos arts. 24 e 25 e no que lhes for applicavel ás do art. 23.

TITULO II

DO REGIMEN ESCOLAR

CAPITULO I

DO ANNO LECTIVO E DAS INSCRIPÇÕES

Art. 27. O anno lectivo da Escola Polytechnica se contará de 1 de abril a 31 de março do anno seguinte. A abertura dos cursos far-se-ha no dia 1 de abril e o encerramento no dia 14 de novembro.

O restante do tempo será destinado aos exames, exercicios praticos e férias, sendo estas contadas entre o encerramento dos exames da 1.ª época e tres dias antes do começo dos da 2.ª época.

Art. 28. Para os cursos haverá inscripção de matriculas, de exames e de exercicios praticos.

1.ª parte — Da inscripção de matricula

Art. 29. A inscripção de matricula começará no dia 1 de março e terminará no dia seguinte áquello em que finalisarem os exames da 2.ª época.

Fóra desse prazo, só a congregação poderá admittir á matricula os candidatos que allegarem motivo attendivel, antes, porém, de decorridos quarenta dias uteis.

Art. 30. Para ser admittido á matricula no 1.º anno do curso geral ou em qualquer cadeira, aula ou exercicio pratico do mesmo anno, será necessario requerimento ao director, e provar por documentos:

1.º, ter pago a taxa de 40\$000;

2.º, a identidade de pessoa;

3.º, ter sido vaccinado com bom resultado;

4.º, ter os estudos secundarios, ou título de bacharel de accordo com os arts. 38 e 39 do decreto n. 931 de 8 de novembro de 1890 e art. 181 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Art. 31. Para a matricula em qualquer outro anno dos cursos geral, ou especiaes, e bem assim em qualquer de suas cadeiras, aulas ou exercicios praticos, será mister o respectivo requerimento, e

1.º, estar approvado em todas as materias do anno anterior, inclusive exercicios praticos;

2.º, apresentar conhecimento de haver pago a taxa de 40\$000.

Art. 32. A taxa de matricula só dá direito a esta no anno lectivo em que houver sido paga.

2.ª parte — Da inscripção de exames

Art. 33. Haverá na Escola Polytechnica duas épocas de exames: a 1.ª, a partir do terceiro dia posterior ao encerramento das aulas; a 2.ª, a começar no dia 1 de março do anno seguinte, devendo terminar, salvo caso de força maior, durante esse mez.

Art. 34. A inscripção para os exames da 1.ª época se effectuará de 1 a 20 de outubro e a inscripção para os exames da 2.ª época de 1 a 20 de fevereiro do anno seguinte, não sendo absolutamente permittida inscripção do exame fóra das épocas mencionadas.

Art. 35. As inscripções para os exames das duas épocas deverão ser annunciadas com quinze dias de antecedencia pela imprensa e por editaes affixados no edificio da Escola.

Art. 36. As pessoas que quizerem inscrever-se para exame de qualquer anno, cadeira, aula ou exercicio pratico, deverão dirigir requerimento ao director, e satisfazer ás seguintes condições:

1.ª, habilitação nas materias do anno anterior, inclusive exercicios praticos, ou tratando-se do 1.º anno do curso geral ou de cadeira, aula ou exercicio pratico desse anno, approvação nos preparatorios exigidos para a matricula no mesmo anno;

2ª, provar a identidade de pessoa ;
3ª, ter pago a importancia da taxa, que será de 40\$ por anno, cadeira, aula ou exercicio pratico para os que tiverem pago a de matricula, e de 80\$ para os que não se houverem matriculado ;
4ª, apresentar attestado de vaccina.

Art. 37. Os alumnos já matriculados em qualquer anno, cadeira, aula ou exercicio pratico de accordo com o art. 30, ou o art. 31, somente serão obrigados, quando requererem o exame, ao pagamento da taxa de 40\$, sendo dispensados das outras condições.

Art. 38. A inscripção para exame de uma cadeira dá direito à dos exercicios praticos correspondentes.

Art. 39. Nenhum exame de exercicios praticos poderá ser prestado sem prévia approvação na cadeira.

Art. 40. A inhabilitação n'uma cadeira nos exames da 2ª época, ou a não prestação do exame da cadeira na mesma época, importa a perda dos exercicios praticos a ella relativos.

Art. 41. O pagamento da taxa de exame só dá direito a este na época em que tiver sido requerido, qualquer que seja o motivo allegado para o contrario.

3ª parte — Da inscripção de exercicios praticos

Art. 42. São considerados inscriptos para os exercicios praticos de qualquer anno ou cadeira os alumnos que tiverem pago a matricula nesse anno ou cadeira, mesmo quando na primeira época sejam inhabilitados, ou deixem de fazer ou completar o exame do anno ou cadeira a que se referirem os exercicios praticos.

Art. 43. Fóra deste caso só poderá ser permittida a frequencia, como ouvinte, em qualquer dos exercicios praticos, aos alumnos que o requererem depois dos exames da primeira época, e que tenham approvação em todas as cadeiras do anno anterior.

CAPITULO II

DAS LIÇÕES, INSTRUÇÃO PRÁTICA E EXAMES

Art. 44. Os alumnos matriculados terão direito a frequentar, dentro do respectivo anno lectivo, todos os trabalhos escolares concernentes ás lições, instrucção pratica das cadeiras, trabalhos graphicos das aulas e exercicios praticos a que referir-se a matricula.

Será permittido, entretanto, ao alumno que assim o prefira ou que não esteja nas condições exigidas para a matricula, e tambem desde que pague taxa igual à da matricula, a qualquer pessoa estranha à escola, frequentar como ouvinte os trabalhos das cadeiras e aulas, mediante requerimento ao director, dentro do prazo marcado para as matriculas e até quarenta dias depois da terminação delle de accordo com o disposto no art. 29, ficando o ouvinte sujeito à mesma disciplina dos alumnos matriculados.

Fóra destes casos, não será permittida à pessoa alguma a frequencia aos trabalhos praticos de qualquer cadeira ou aos trabalhos graphicos das aulas.

Art. 45. Haverá em cada uma das cadeiras da escola lição oral pelo lente cathedratico respectivo, nos dias e horas marcados no horario que a congregação approvar; lição que será rigorosamente feita segundo o programma tambem approvado pela congregação.

Art. 46. O professor de trabalhos graphicos fará igualmente as suas lições nos dias e horas marcados no horario e executará o programma approvado pela congregação, adoptando o methodo de ensino que maior aproveitamento possa trazer aos alumnos.

Art. 47. Haverá tambem para os alumnos e sob a direcção dos lentes cathedrauticos, segundo o horario e os programas approvados pela congregação, instrucção pratica em todos os laboratorios e gabinetes da escola, assim como pratica de astronomia no observatorio astronomico dependente da escola.

Do mesmo modo haverá, sob a direcção dos substitutos, por indicação dos cathedrauticos, recordações oraes, desenvolvimento das materias dadas pelo lente cathedratico, ou cursos complementares theoreticos ou praticos relativos à cadeira.

Art. 48. A inscripção pratica será feita com tal desenvolvimento, que todas as medidas, calculos, verificações, analyses, ensaios, observações, trabalhos graphicos e quaesquer outras operações sejam realisadas com regularidade e de modo completo. Taes trabalhos poderão effectuar-se fóra do gabinete ou laboratorio, na Capital Federal, si o lente cathedratico julgar necessario, e assim fór autorisado pelo director.

Art. 49. Dos dias marcados no horario para a instrucção pratica poderão ser mensalmente designados pelo lente cathedratico um ou dois destinados exclusivamente a nelles realisarem-se arguições oraes, exercicios escriptos ou graphicos e concursos sobre assumptos theoreticos ou praticos já ensinados e relativos à cadeira.

Os alumnos matriculados ou ouvintes que comparecerem ficarão obrigados a tomar parte nos referidos trabalhos escolares, cabendo aos lentes cathedrauticos o direito de arguil-os e de exigir quer a apresentação dos exercicios escriptos ou graphicos e concursos, quer a realização dos trabalhos praticos, bem assim o de proceder ao respectivo julgamento.

Art. 50. Os professores procederão do mesmo modo quanto aos trabalhos graphicos executados por cada alumno durante o anno.

Art. 51. Cabe ao lente ou professor o direito de considerar como realisado o trabalho que lhe competir em qualquer dia do horario, quando deixar de fazel-o devido a falta do auditorio.

Art. 52. Os exames serão prestados por cadeira perante uma commissão de tres lentes nomeados pelo director, da qual deverá, sempre que fór possivel, fazer parte o lente que tiver regido a cadeira sobre a qual versar o exame.

Art. 53. O exame de cada cadeira constará de uma prova escripta e de uma oral, bem como das provas praticas que forem precisas, feitas estas simultaneamente com a prova escripta ou oral.

A prova escripta será commum para todos os alumnos da mesma cadeira; a oral será prestada por turmas de quatro a seis alumnos.

As provas praticas versarão sobre a instrucção pratica a que se refere o art. 47.

Todas estas provas effectuar-se-hão sobre pontos designados pela sorte uma hora antes de começar o exame, para a prova escripta, e duas horas para a oral, e constantes da tabella organizada pelo lente cathedratico e approvada pela congregação.

Art. 54. O prazo marcado para a prova escripta não excederá de quatro horas, sendo expressamente vedado aos examinandos durante a prova, communicar-se entre si, e, salvo sendo permittido pelo lente da cadeira e commissão examinadora, consultar livros ou notas.

O alumno que infringir esta disposição será chamado à ordem pela commissão examinadora, e, no caso de reincidencia, perderá o direito de prestar exame nessa época.

Ao entregarem as suas provas os alumnos assignarão, perante a commissão examinadora, um termo desse acto.

Art. 55. A arguição de cada examinador na prova oral durará, no maximo, trinta minutos, excepto se o examinando não tiver tomado parte nos trabalhos escolares a que se refere o art. 49, em cujo caso o prazo maximo de arguição para cada examinador será elevado à uma hora.

O presidente do acto tambem poderá arguir, quando lhe seja necessario para bem ajuizar das habilitações do examinando.

Nesta prova poderá a commissão examinadora arguir o examinando nas generalidades da cadeira, as quaes sob o nome de parte vaga deverão vir consignadas em annexo à tabella de pontos de que trata o art. 53.

A arguição sobre generalidades da cadeira será obrigatoria em relação aos examinandos que não tenham tomado parte nos trabalhos escolares constantes do art. 49.

Art. 56. No julgamento dos exames finais prestados pelos alumnos que tiverem tomado parte nos trabalhos escolares a que se refere o art. 49, serão levadas em conta as notas obtidas nos mesmos trabalhos escolares; no dos demais alumnos ter-se-ha unicamente em consideração as provas dadas nos exames finais.

Art. 57. Concluida a prova oral de cada dia, e em acto continuo, a commissão examinadora procederá por escrutinio secreto a uma primeira votação, para decidir si o examinando deverá ou não ser approvado. No caso affirmativo, procederá tambem por escrutinio secreto a uma segunda votação, para indicar a qualidade da approvação, que será plena, si houver unanimidade de votos, e simples na hypothese contraria.

No caso de approvação plena, si qualquer dos examinadores, incluido o presidente, o requerer, se procederá ainda a uma terceira votação e si ainda obtiver o examinando totalidade de espheras brancas, terá a nota — approvado com distincção.

Art. 58. Os exames de trabalhos graphicos serão prestados em turmas de quatro a oito alumnos perante uma commissão de tres professores, da qual fará parte, sempre que for possivel, o da aula, tomando por base os originaes executados pelos alumnos durante o anno, os quaes serão apresentados à commissão examinadora pelo respectivo professor no acto do exame, e constarão mais de uma arguição oral sobre as materias ensinadas na aula.

Para os alumnos que não tenham effectuado trabalhos graphicos durante o anno, haverá, antes do exame oral, uma prova grafica commum, realizada no minimo de seis e no maximo de doze sessões de quatro horas cada uma, a juizo da commissão examinadora, sobre ponto sorteado dentre os da tabella organizada pelo respectivo professor e approvada pela congregação.

Art. 59. Terminados em qualquer cadeira ou aula todos os exames da mesma turma, a commissão examinadora dará o grão que cada alumno merecer, sendo para distincção o grão 10, para plenamente o grão 6 a 9, para simplesmente o grão 1 a 5, e para inhabilitado o grão 0.

Art. 60. Nenhum alumno será chamado mais de duas vezes para tirar o ponto de exame oral em qualquer cadeira ou aula numa mesma época de exames; si faltar à prova escripta ou ás duas chamadas para a prova oral, só poderá ser-lhe concedido o exame na mesma época, justificando perante o director motivo de molestia provada, ouvida a commissão examinadora.

Art. 61. O alumno que, salvo justificacão apresentada ao director e aceita pela commissão examinadora, depois de tirar o ponto, não comparecer ao exame respectivo, ou que, tendo comparecido, pretaxar motivo para não prestar o acto, ou não terminal-o, será considerado como não tendo mais direito a novo exame na mesma época.

Nesta ultima hypothese cabe à commissão examinadora, si assim o entender, o direito de julgar o alumno.

Art. 62. Os pontos dos exames serão tirados em presenca de um lente, de preferencia o da cadeira, sendo o numero e o objecto do ponto da prova oral consignados em uma nota rubricada pelo secretario ou por quem suas vezes fizer.

Art. 63. Os exercicios praticos serão executados durante as férias, e durarão dous mezes, de accordo com o regulamento especial, que a tal respeito a congregação organizar.

Art. 64. Os exercicios praticos serão dirigidos pelos membros do corpo docente, de conformidade com os arts. 4º § 17, e 28 § 2º do Codigo do ensino superior.

Art. 65. Os programmas destes exercicios serão organizados pelos lentes das respectivas cadeiras e approvados pela congregação, assim como executados pelos directores dos exercicios, nos logares que estes indicarem, de accordo com os respectivos programmas e com o director da escola.

Art. 66. Estes exercicios constarão de trabalhos de campo na Capital Federal, ou fóra da Capital; de excursões, observações e pratica em estabelecimentos publicos ou particulares; de projectos, plantas ou planos, e de um relatório em que serão feitas descrições circumstanciadas dos trabalhos e resolvidas questões numericas ou graphicas propostas pelos directores das turmas sobre assumpto relativo aos mesmos trabalhos.

Art. 67. Cada director de turma terá direito á gratificação mensal constante da tabella dos vencimentos annexa ao Codigo de ensino superior, além das passagens e de uma ajuda de custo proporcional ao numero de dias de excursões fóra da Capital Federal, assim como de uma quantia fixa para transporte dos instrumentos e do servente ou guarda.

Art. 68. Aos alumnos inscriptos para exercicios praticos serão dadas todas as despesas de transporte. Será, outrosim, posta á disposição do director da turma uma quantia variavel segundo o numero de alumnos e de dias de excursão fóra da Capital Federal, destinada a auxiliar as despesas dos alumnos inscriptos que assim o necessitarem.

Art. 69. Ao director da Escola, afim de percorrer os trabalhos de exercicios praticos, serão dadas todas as vantagens dos directores de turma, quanto á gratificação mensal e á ajuda de custo.

Art. 70. Ao preparador que tiver de acompanhar nas excursões a turma de alumnos, afim de augmentar as colleções dos respectivos gabinetes ou laboratorios, serão dadas as passagens e uma ajuda de custo dependente das circumstancias e fixada pelo director da Escola.

Art. 71. Os exames de exercicios praticos serão prestados por turmas de seis a dez alumnos e julgados de conformidade com o estatuido para os das cadeiras por uma comissão de tres lentes cathedraes ou substitutos, da qual fará parte o director da turma, á vista dos trabalhos exhibidos pelo alumno e de arguição oral sobre os mesmos.

Art. 72. A falta de comparecimento por parte do alumno a todos os exercicios praticos de uma cadeira determina a sua exclusão do respectivo exame e julgamento.

Art. 73. Terminados todos os exames de exercicios praticos da mesma turma, a comissão examinadora procederá de accordo com o art. 59 e além disso escolherá os trabalhos de mais merecimento para serem encadernados e depositados na bibliotheca, de sorte a prestarem-se á consulta.

Os outros trabalhos ficarão depositados no archivo da secretaria, até que os alumnos terminem o curso e obtenham o respectivo titulo, em cujo caso serão dados ao consumo ou entregues aos alumnos que os reclamarem.

Art. 74. O resultado diario do julgamento dos exames em cada cadeira, aula ou exercicios praticos será immediatamente lavrado sem rasuras, emendas e entrelinhas com as respectivas notas escriptas por extenso, pela comissão examinadora, em caderneta especial devidamente paginada e com o termo de abertura e encerramento assignado pelo director da escola.

Será depois apregoado pelo guarda respectivo, e mandado publicar na imprensa diaria, sem a declaração, porém, dos nomes dos alumnos inhabilitados e dos que não compareceram ou se retiraram do exame.

Art. 75. Terminados todos os exames da cadeira, aula ou exercicios praticos, a mesma comissão organizará a classificação final com as respectivas notas e grãos, e a lavrará na caderneta de que trata o artigo precedente, extrahindo a secretaria uma cópia para ser affixada na portaria da escola e outra para ser publicada no *Diario Official*, observada nesta a disposição final do artigo anterior.

Art. 76. O sub-secretario lavrará o termo desta classificação em livro especial da secretaria, por meio de cópia fiel do que registrarem as cadernetas, o o secretario assignará o termo, confirmando a sua exactidão.

Art. 77. Para as pesquisas scientificas, o ensino experimental e a instrucção pratica dos alumnos, quer durante o periodo das lições, quer dos exames e exercicios praticos, todas as cadeiras dos cursos geral e especiaes da Escola terão gabinetes ou laboratorios, havendo além disso para o estudo pratico de astronomia um observatorio anexo ao respectivo gabinete.

Para os estudos praticos de astronomia e geodesia, de magnetismo e meteorologia poderão ser estabelecidas succursaes na Capital Federal ou nos Estados, de accordo com os regulamentos organizados pelos respectivos lentes e approvados pela congregação e dentro das verbas consignadas annualmente para esse fim.

CAPITULO III

DO TEMPO DOS TRABALHOS E EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 78. O horario das lições e trabalhos de gabinete, laboratório, ou observatorio da Escola Polytechnica, bem como dos

trabalhos graphicos será márcado de fôrma a terem o desenvolvimento preciso de accordo com o assumpto de cada cadeira ou aula.

Art. 79. As lições das cadeiras e aulas durarão uma hora; a pratica dos laboratorios, gabinetes e observatorio e a execução dos trabalhos graphicos nas aulas durarão o tempo preciso para seu necessario desenvolvimento.

Art. 80. A hora marcada no horario começarão os trabalhos, e, si, dentro do primeiro quarto de hora, não comparecer o respectivo lente ou professor, o guarda fará a declaração de sua ausencia na caderneta destinada a este fim e a entregará immediatamente na secretaria.

Art. 81. Durante os trabalhos da cadeira ou aula, o guarda tomará nota do numero dos assistentes, afim de o consignar na caderneta respectiva, e ao terminarem os mesmos trabalhos entregará a caderneta ao lente ou professor para verificar e rubricar a parte feita.

Art. 82. A presenca dos preparadores será verificada pela sua assignatura na caderneta da cadeira, compareça ou não o respectivo lente, em cada dia de trabalho, quer durante os cursos, quer durante os exames e os exercicios praticos, neste ultimo caso quando assim fór pelo lente julgado necessario para os trabalhos dos alumnos.

Art. 83. Entre os actos que determinam o desconto das gratificações dos membros do corpo docente serão incluídas as ausencias da séde da Escola, no periodo das férias, salvo prévia comunicação official ao director.

CAPITULO IV

DOS GRÃOS, TITULOS, CARTAS E DEFESA DE THESES

Art. 84. Os alumnos que terminarem o curso geral terão direito ao titulo de agrimensor.

Art. 85. Os que terminarem qualquer dos cursos especiaes terão direito ao titulo de engenheiro civil, engenheiro de minas, engenheiro industrial, engenheiro mecanico e engenheiro agronomo, conforme a especialidade do curso cujos estudos tiverem concluído.

Art. 86. Os engenheiros que tiverem obtido approvações plenas ou com distincção em todas as cadeiras, aulas e exercicios praticos do curso geral e do curso especial em que fór passado o titulo, terão direito ao grão de bacharel em ciencias physicas e mathematicas, tratando-se dos quatro primeiros cursos especiaes e ao de bacharel em ciencias physicas e naturaes, tratando-se do ultimo curso especial.

Art. 87. Os bachareis em ciencias physicas e mathematicas ou em ciencias physicas e naturaes que defenderem these e forem nella approvados, terão direito ao grão de doutor nas mesmas ciencias.

Art. 88. As theses versarão sobre doutrinas importantes relativas ás ciencias do grão e escriptas sobre ontos escolhidos pelo candidato dentre os que forem com antecedencia organizados e approvados pela congregação.

No programma marcar-se-ha o prazo concedido para escrever e entregar impressa a these.

Art. 89. O bacharel que pretender defender these o requererá ao director, instruindo o requerimento com a sua carta de bacharel, ou respectiva publica-fôrma.

Art. 90. A defesa de these terá logar em sessão publica da congregação, sendo o doutorando arguido por uma comissão de quatro lentes, segundo a ordem crescente de sua antiguidade, sob a presidencia do director, a quem caberá igualmente o direito de arguir.

Art. 91. O julgamento será feito logo depois de terminada a arguição, em sessão da congregação, por votação nominal dos membros presentes e por processo semelhante ao estatuido no art. 57.

Art. 92. O bacharel que fór inhabilitado na defesa de these, não poderá defender nova these sinão depois de decorridos tres annos.

Art. 93. A collação do grão de bacharel será feita com solemnidade em sessão publica da congregação, em dia marcado para esse fim, de accordo com o programma adoptado pela congregação, sendo no acto por parte dos bacharelados prestado o respectivo compromisso.

Art. 94. O grão de doutor será conferido com a maior solemnidade em presenca da congregação, na fôrma do programma especial por ella approvedo.

Art. 95. Conferirá o grão quer de bacharel, quer de doutor o lente mais antigo que estiver presente, não sendo director.

Art. 96. O titulo de engenheiro será conferido pelo director em presenca de uma comissão de tres lentes.

Art. 97. O titulo de agrimensor será conferido sem formalidade alguma.

Art. 98. O bacharel formado, além da respectiva carta, receberá o anel distinctivo e a bórta.

O doutor, além da respectiva carta, receberá o anel, a bórta e o capello.

A pedra do anel será a saphira, cravada em ouro com o distinctivo na cravação que a congregação approvar e variavel conforme o grão.

Estes distinctivos serão entregues pelo candidato ao director da Escola, para lhe serem conferidos no acto da collação do grão.

Art. 99. O engenheiro formado terá o direito de usar do anel de saphira com o distinctivo correspondente ao curso e que pela congregação for approvedo.

Art. 100. As cartas de bacharel e doutor, e os títulos de engenheiro, impressos em pergaminho, terão o mesmo formato e serão assignados pelo director, pelo lente mais antigo da escola, ou do curso especial, conforme se tratar de carta ou título, pelo secretario e pelo proprio diplomado.

O título de agrimensor, impresso em papel, será de formato differente e mais simples e assignado unicamente pelo director e pelo secretario da escola.

Todos estes documentos serão registrados em livros especiais.

Art. 101. Aos lentes cathedraes e substitutos, logo que tomem posse do cargo, será, em virtude da these defendida em concurso, conferido o grão de doutor em sciencias physicas e mathematicas ou em sciencias physicas e naturaes, conforme o curso a que pertencerem.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 102. O certificado de estudos secundarios ou o título de bacharel a que se refere o art. 30 destes estatutos só será exigido para a matricula no anno de 1898.

Paraphrasso unico. Até essa época os preparatorios indispensaveis serão: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho linear e elemental.

A approvação de que trata o paraphrasso antecedente deverá ser obtida em exame feito no Gymnasio Nacional ou em qualquer outro estabelecimento de instrucção cujos exames sejam validos para a matricula nos cursos superiores da Republica, com

excepção dos de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho linear e elemental, que, tambem até a mesma época, serão feitos em qualquer das escolas militares, na Escola Naval, na de Minas de Ouro Preto ou na propria Escola Polytechnica, juntamente com os exames da 1ª e 2ª épocas, ou finalmente em qualquer outro estabelecimento de instrucção em que taes exames possam ser equiparados aos precedentes.

Art. 103. Os presentes estatutos no que respeita á organizaçao do ensino, começarão a vigorar no anno lectivo de 1896, salvo com relação aos actuaes alumnos dos cursos geral e especiais; que poderão terminar seus estudos sob o regimen em que se matricularam.

Art. 104. O governo, por proposta da congregação, distribuirá os actuaes lentes cathedraes e professores effectivos da Escola Polytechnica pelas differentes cadeiras e aulas, do modo que mais conveniente for ao ensino, mediante apostilla nos respectivos títulos, no caso de mudança de cadeira ou aula; e bem assim nomeará os actuaes lentes substitutos effectivos para as cadeiras vagas, para cujo preenchimento forem propostos pela congregação.

Art. 105. Serão abertos desde já, na forma das disposições em vigor e regulamentos especiais organizados pela congregação e approvedos pelo governo, os concursos para preenchimento das vagas existentes em cada uma das secções dos cursos geral e especiais, mediante os mesmos concursos entre o encerramento das respectivas inscripções o prazo de dous mezos e sendo a ordem do provimento das vagas fixada pela congregação.

Art. 106. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1896. — Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 21 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de junho de 1895, na parte em que nomeou o capitão Manoel Cordeiro Magalhães para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional do municipio do Brejo da Madre de Deus, no estado de Pernambuco, visto não ter o mesmo capitão accedido a nomeação;

Foi nomeado para o referido cargo o capitão Manoel Cordeiro de Carvalho.

— Por outro de 20 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 21 de fevereiro do anno passado, pelo qual foi nomeado o bacharel Manoel Hildefonso Rodrigues Villares para o logar de substituo do juiz seccional do estado do Amazonas, visto não haver entrado em exercicio no prazo legal.

— Por outros de 23 do corrente:

Foi promovido ao posto de tenente da brigada policial, por antiguidade, o alferes Casimiro Alves de Moura.

— Foram reformados:

Com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, o tenente da brigada policial João Ranulpho do Nascimento Menezes;

No posto de coronel, nos termos da 2ª parte do art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente coronel da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco, José Candido de Moraes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente:

Foram nomeados para o Thesouro Federal:

1º escripturario, o 2º Antonio Gonçalves Gómes da Silva;

2º escripturario, o 3º Antenor Augusto Corrêa;

3º dito, o 1º da extincta thesouraria de fazenda do estado de Sergipe, Flaviano da Silveira Fontes.

— Foi exonerado, a seu pedido, Miguel de Brito do logar de thesourero da Caixa Economica do estado do Paraná.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente, foram annullados os de 1 e 6 de agosto de 1894, que reformaram o capitão-tenente Arthur da Serra Pinto e 1º tenente Francisco Alves de Mattos Pitombo, os quaes deverão ser considerados na reserva, de que trata a 4ª situação (a) do art. 3º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, a contar da data de sua reforma.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, Oscar de Siqueira Amazonas do cargo de 2º official dos Correios do estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 24 de janeiro de 1896

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 24 de janeiro de 1896.

Sr. ministro de Estado da fazenda. — A lei n. 2343, de 25 de agosto de 1873, no art. 2º, paraphrasso unico, autorizou o governo do ex-imperio a despende até a quantia de 2.000:000\$, com acquisição de um novo matadouro no municipio da Corte, em logar apropriado, procedendo para esse fim na forma do art. 47, da lei de 1º de outubro de 1828, e mandou applicar ao juro e amortisação do euprestimo, que fosse contrahido, o imposto geral do gado de consumo e o producto da venda do edificio e terrenos do matadouro de S. Christovão.

Taes terrenos pertenciam então á municipalidade, que os perderia em compensação dos que do Curato de Santa Cruz iam ser occupados pelo novo matadouro, podendo o governo, á vista da portaria de 20 de novembro de 1879, dispor delles como lhe aprouvesse.

Por aviso de 14 de novembro de 1882, de accordo com as conclusões 1ª, 2ª e 3ª do parecer das secções reunidas dos negocios do

imperio e da fazenda do conselho de Estado, o então ministro do imperio solicitou do seu collega da fazenda a expedição de ordem para que o edificio e terrenos do antigo matadouro fossem inscriptos como proprios nacionaes.

Em janeiro de 1893, foram elles por esse ministerio postos á disposição do da agricultura, que mais tarde alli estabeleceu uma estacão do Corpo de Bombeiros; e com permissoão do mesmo ministerio, ainda o do imperio mandou construir em outra parte dos mencionados terrenos, a qual presentemente está sendo usufruida pela Intendencia Municipal, por força da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, um desinfectorio e um galpão para a guarda dos carros destinados á condução de doentes.

Havendo presentemente necessidade de 60 metros sobre 20 daquells terrenos, para construcção de um desvio no interior da estacão de bombeiros, rogo-vos sirvaes providenciar afim de que seja posto á disposição deste ministerio o terreno indicado com as letras A, B, C e D, na planta junta, que vos dignaveis devolver-me.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.

Pela Directoria Geral, transmittiu-se ao coronel-commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que Arthur Leite de Vasconcellos, na qualidade de procurador do pae do menor Alfredo Fernandes Dias, insistindo na exclusão do referido menor, declara haver o mesmo assentado praça a 18 de setembro do anno findo, sendo-lhe designado para servir o regimento de infantaria.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jaboatão

Cesar Augusto da Silva Pinto.
Eduardo da Silva Pereira.
Antonio Mariano Franco.
Antonio Julio Junqueira Franco.
Francisco Lopes de Souza.
Cassiano Martins de Mello.
José Mathous de Moraes.
Rufino de Oliveira Lopes.
Francisco de Assis Pereira Castro.
José Lopes de Oliveira.
Isaac Jacinho de Oliveira.
José de Oliveira Lopes.
Francisco José de Toledo.
Marcolino Lopes de Oliveira.

Alfredo de Araujo Castro.
Theodoro José da Silva.
Plinio de Azevedo.
Pacifico Lopes de Oliveira.
Sebastião de Oliveira Lopes.
João Aniceto Ferreira.

Comarca do Cruzeiro

Raymundo Ferreira.
Domiciano Rodrigues Pinto.
Chripim Bastos.
Alacirino Nunes de Mello.
Manoel Simeão Coutinho.
Avelino Bastos.
José Antonio de Oliveira Porto.
Joaquim Amelio Ferreira.
Theophilo dos Santos Castro.
Deodato da Silva Rodrigues.
Antonio Ferreira da Silva.
Marcelo Joaquim de Almeida.
Olympio Modesto Pinto.
Francisco de Godoy Fleming.
João Pereira da Silva Porto.
Marciano Nunes Seabra.
Arsenio Ferreira.
Antonio Quirino de Mello.
Fernando Alves Moreira.
João Pinto Fernandes.
Lindolpho Monteiro Mascarenhas.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Santa Luzia do Carangola

Manoel José de Souza.
Manoel José de Caldas Bacellar.
José de Magalhães Queiroz.
Francisco Gonthier de Oliveira Gondim.
Marcellino Xavier Ferreira.
Dr. Manoel José da Cruz.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca de Morrinhos

Manoel Luiz da Silva.
Manoel Joaquim Chaves.
João Vicente do Carmo.
João Evangelista do Guimarães.
Francisco Manoel de Souza.
Simão Ribeiro de Queiroz.
Antonio da Silva Valladão.
Bento José de Menezes.
Mizael José da Fonseca.
Venancio Antonio de Sá.
Perigrino Americo da Cunha Mattos.
João Sardinha da Costa.
João Domingos Pereira Martins.
Manoel José da Silveira.
Claudio Ferreira de Meirelles.
Pedro Gonçalves da Silva.
Laurindo Alves Cordeiro.
Emiliano Gonçalves de Mello.
Manoel Machado Tosta.
José Gonçalves de Mello.
Nicoláo Tolentino Marques.
Luiz Augusto de Mello.

— Foi remetida a seu destino legal a seguinte patente :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Santa Luzia do Carangola

Emilio Soares Cornelio de Gouvêa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 24 do corrente, concedeu-se a exoneração que pediu o cidadão Jorge Estrella do cargo do delegado da 3ª circumscrição suburbana, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Marcolino da Costa Borges.

Directoria da Instrução

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Henrique Carlos Meinicke, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 22 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, devolvendo o processo da divida de exercicios findos, na importancia de 1:009\$498, de que é credor o alferes do 2º batalhão de infantaria, Aristobulo Gomes Calmon, afim de ser devidamente classificada, visto não pertencer toda a despeza á verba—Corpos arrematados.

—Ao dos Negocios da Marinha :

Communicando que, á vista da participação das Alfandegas do Ceará e de Porto Alegre, por officios ns. 599 A, de 29 de outubro e 103, de 19 de dezembro ultimos, de haverem transferido para o Thesouro, mediante jogo de contas, as quantias de 500\$ e 133\$328, provenientes das cauções feitas pelo commissario de 4ª classe da escola de aprendizes marinheiros do primeiro daquelles estados; Manoel de Medeiros Gomes e o fiel da armada, Honorato Luiz da Rosa, o Thesouro, por sua vez, vae proceder da mesma forma com a Pagadoria da Marinha ;

Informando não só que os processos de dividas de exercicios findos, constantes das duas relações, organisadas pela 2ª secção da Contadoria da Marinha, remetidas com seu aviso n. 3, de 3 do corrente mez, foram devolvidos em virtude da requisição desse ministerio por aviso n. 1.774, de 5 de setembro ultimo, mas tambem que as mesmas dividas devem ser pagas pelo Thesouro Federal ou pelas repartições de fazenda, conforme determina, além de outras disposições em vigor, o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Ao da Justiça e Negocios Interiores, declarando que o tribunal de contas deixou de autorisar o registro da despeza com os vencimentos a que teem direito os 1ª e 2ª officiaes da secretaria do mesmo ministerio, Gratulino Vieira de Mollo Coelho e Alfredo Gonçalves, no periodo decorrido de janeiro do anno proximo passado á data de suas reintegrações, por não poder ser computada na verba—Eventuaes—, conforme communicou o presidente do dito tribunal em officio n. 284, de 23 de dezembro ultimo, de que se remetteu cópia.

—Ao da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo uma 2ª via de seu aviso n. 824, de 25 de maio de 1894, relativo ao pagamento de vencimentos de Antonio Carlos Horta, que cahiram em exercicios findos.

—A' Casa da Moeda, recommendando providenciar afim de que a fêria do pessoal technico e operario, do corrente mez em diante, seja organizada de accordo com o art. 8º e a respectiva tabella do decreto legislativo n. 358, de 26 de dezembro proximo findo.

—A' Caixa de Amortisação, remetendo os talões das apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de ns. 227.511 e 190.725 a 190.728, dadas a Manoel Antonio Coelho a primeira e a D. Maria da Conceição Guimarães Teixeira as outras, em substituição das de iguaes numeros e valores, que se extraviaram.

—A' Delegacia do Thesouro em Londres, declarando que não deve autorisar pagamento algum sem o respectivo credito ou ordem deste ministerio, porquanto nenhuma despeza se pôde realizar sem o registro prévio do Tribunal de Contas.

—A' Alfandega do Maranhão, declarando que os seus empregados, que requererem aposentadoria, deverão ser inspecionados pela repartição de hygiene do mesmo estado, que se acha para isso autorizada, segundo communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.185, de 14 de dezembro proximo passado.

—A' da Parahyba, communicando ter mandado archivar a proposta de venda á Fazenda Nacional, feita pelos proprietarios, do predio

n. 60 da rua Visconde de Inhauma e encaminhada com seu officio n. 454, de 8 de novembro ultimo, visto comô não pôde ter lugar a despeza com a aquisição e os reparos do mesmo predio na importancia de 20:000\$ por conta da consignação de 50:000\$ da verba—Obras—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1895, que foi votada para o fim determinado de construir-se um edificio.

—A' de Santos:

Communicando que, segundo participou á Alfandega de Sergipe, em officio n. 61, de 13 de dezembro ultimo, foi intimado o 4º escripturario da de Santos, Sebastião de Aguiar Machado para reassumir o exercicio de seu logar no prazo de 60 dias, sob as penas da lei, do que elle declarou ficar sciente ;

Declarando que o telegraphista aposentado Mancei Joaquim Barbosa deve solicitar da Delegacia Fiscal de S. Paulo a expedição da guia de transferencia de pagamento de seus vencimentos para que possa recebê-los pela Alfandega de Santos, como requereu.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, declarando que os seus empregados, que requererem aposentadoria, deverão ser inspecionados pela repartição de hygiene do mesmo estado, que se acha para isso autorizada, conforme communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.209, de 26 de dezembro ultimo.

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega da Parahyba, transmitindo o conhecimento da remessa de 200:000\$, em notas dos valores de 20\$ e 200\$, feita por intermedio do commandante do paquete Maranhão.

—A' do Espirito Santo, transmittindo o conhecimento da remessa de 1:066\$800 em moedas de ouro, feita por intermedio do mesmo commandante.

Dia 23

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo, para ser informada, conforme o despacho do Sr. ministro, a petição de 9 do corrente mez, em que Costa Ferreira & Comp. requerem o pagamento da 2ª prestação do contracto de fornecimento de um motor para osapparelhos hydraulicos da mesma alfandega.

—A' do Maranhão, concedendo o credito de 8:000\$, por conta da consignação—Fardamentos, etc.—da verba—Corpo de marinheiros nacionais—do Ministerio da Marinha e exercicio de 1895, e o de 40:000\$ por conta da verba—Eventuaes—do mesmo ministerio e orçamento, para a despeza com a aquisição dos predios em que devem funcionar a Capitania do Porto e a Escola de Aprendizes Marinheiros.

—A' do Ceará, concedendo, por conta das verbas—Corpo de marinheiros nacionais—e Companhia de invalidos—do Ministerio da Marinha e orçamento de 1895, os creditos de 13:000\$, quanto á primeira e 943\$560 quanto á segunda, para as despezas com o fardamento fornecido aos aprendizes marinheiros e o pagamento dos soldos das praças que transferiram sua residencia para o mesmo estado.

—A' de Santos, devolvendo os balanços de abril e maio de 1895, exercicio de 1894, para serem corrigidos, visto que o saldo de março é de 11:804\$642 e não de 370:000\$, importancia do supprimento do exercicio de 1894 ao de 1895, cuja conta deve ser liquidada mediante as operações indicadas nas instrucções de 30 de dezembro de 1890 e os saldos dos exercicios são passados para o Thesouro e escripturados no balanço de maio em—Movimento de fundos—Remessa feita.

—A' Delegacia Fiscal em Curityba, declarando :

Que a liquidação dos supprimentos de exercicios deve ser feita nos termos das instrucções ns. 262, de 30 de dezembro de 1890;

Que faça desaparecer a renda não classificada, lançando nos titulos proprios da receita, conforme o modelo dos balanços ;

Que faça só no balanço de maio de 1894 as operações indicadas nas citadas instrucções.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1896

Maria Antonia Guimarães, pedindo pagamento de meio-soldo.—Não tendo a supplicante direito ao beneficio que requer, indeferido.

Dia 18

José Ramos da Silva Junior, requerendo ajuda de custo de preparos de viagem relativa á sua familia.—Aguarde credito.

Directoria das Rendas Publicas**Requerimentos despachados**

Dia 16 de janeiro de 1896

Pelo Sr. ministro :

Gertrudes Maria da Conceição Flores, pedindo despacho favoravel sobre a compra de terrenos de marinha, no Porto da Ponta, em S. Gonçalo de Nitheroy.—Na fórma do parecer.

Dia 18

Domingos do Carmo, pedindo aforamento de cinco lotes de terreno devoluto á rua Primeira, da fazenda de Santa Cruz.—Deferido.

Ignacia Francisca, pedindo aforamento de 20 metros de terreno, no lugar denominado Areia Branca, na fazenda de Santa Cruz.—Deferido.

Maria José Ferroira, pedindo aforamento de um lote de terreno com 22 metros na rua da Avenida, da fazenda de Santa Cruz.—Deferido.

José Marques da Silva, pedindo aforamento de um lote de terreno devoluto á linha de bonds da fazenda de Santa Cruz.—Deferido.

Manoel Dias Bicacro, pedindo aforamento de tres lotes devolutos de 22 metros cada um da fazenda de Santa Cruz.—Deferido.

Dia 21

Manoel Celestino de Carvalho Botelho, reclamando contra o acto do inspector da alfandega de Natal, que o dimittiu do lugar de continuo.—O supplicante deve dirigir-se ao inspector da alfandega do Rio Grande do Norte, que tem competencia para resolver o assumpto nos termos do art. 38 § 2º da *Consolidação dos Leis das Alfandegas*.

Dia 22

Pelo Sr. director :

Joaquim Caetano de Almeida, pedindo licença para vender a Antonio Gomes o dominio util de marinhas, situado na rua de S. Francisco, freguezia de S. João Baptista do municipio de Nitheroy.—Selle o documento e satisfaça a exigencia do parecer.

RECEBEDORIA**Requerimentos despachados**

Dia 23 de janeiro de 1896

Carlos Peçanha & Comp.—Elimine-se. José Ribeiro de Castro.—Transfira-se. Manoel da Costa Rodrigues.—Dê-se.

Dia 24

Ives Lausean.—Transfira-se. Joaquim Sampaio Guimarães.—Idem. Emma Alperen.—Idem. Guichard & Comp.—Proceda-se nos termos da informação.

José d'Avila Portas.—Dê-se. Barbosa Coelho & Comp.—Idem. Gregorio Pedro de Alcantara.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente reformado Francisco de Paula de Oliveira Sampaio para commandar o presidio da fortaleza da ilha das Cobras ;

Thomaz Antonio Gentil para exercer o lugar de escrevente da armada, pertencendo á respectiva brigada ;

O 1º tenente João Francisco Jorge para exercer interinamente o cargo de ajudante da directoria de pharóes da Repartição da Carta Marítima.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente foi exonerado do cargo de inspector dos corpos de infantaria da guarnição desta capital o general de brigada Francisco de Lima e Silva.

Expediente de 22 de janeiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que, no Thesouro Federal, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 17.100, seja paga a quantia de 3:721\$500 reclamada pelo marechal José de Almeida Barreto, proveniente dos vencimentos a que tem direito e deixou de receber em tempo opportuno.

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o capitão honorario do exercito, Carlos Alberto Pereira da Costa, allegando 'achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede lhe seja passada a patente das honras do posto de major.

Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo a expedição de ordens para que no Thesouro Federal, em vista da conta que se remette, devidamente processada, seja paga a E. Charles Wantelet & Comp., procuradores de Paul Bousseau & Comp., de Paris, a quantia de 46:666\$784, proveniente de medicamentos que forneceram ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar no anno proximo findo. (Aviso n. 24.)

Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, os papeis em que Francisco José Vieira, negociante na dita cidade, pede pagamento da quantia de 446\$, proveniente de fornecimento de generos que allega ter feito ao cruzador *Ondina* nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do anno findo, devendo o requerente sellar devidamente os documentos que acompanham aquelles papeis.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, remetendo os papeis em que o tenente-coronel honorario e major reformado do exercito Aggêo Aureliano da Costa Paiva pede pagamento da differença de quotas em exercicios findos, afim do que seja organizado o respectivo processo de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Ao ajudante-general, declarando, afim de que faça constar ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, que o despacho de 10 do corrente do requerimento em que pediu ao Sr. Presidente da Republica a gradação no posto de general de divisão foi dada de ordem do mesmo Sr. Presidente, em nome de quem são expedidos os actos do governo, pelo que não tem procedencia o que ora solicita; si, porém, o mencionado inspector quer recorrer ao mesmo Sr. Presidente, solicitando a reconsideração daquelle despacho nada ha que o iniba de fazel-o, garantido como é pela Constituição o direito de petição, contanto que requeira em termos, dirigindo o requerimento pelos transmittes regulares, conforme dispõem as leis militares.

— Ao intendente da guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras realisada na mesma intendencia em 8 de novembro ultimo, para fornecimento de ferro e artigos semelhantes, durante o 1º semestre do corrente anno ;

Mandando fornecer ao 1º batalhão de engenharia os artigos constantes da nota que se remette organizada na Repartição de Quartel-Mestre-General.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando:

Admittir na companhia de aprendizes artifices, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os menores Nestor e Americo da Rocha Passos, conforme pediram Paulina Barbosa dos Santos e Joanna da Rocha Passos ;

Desligar da referida companhia o menor Ernani da Silva Ribeiro, conforme pediu Magdalena Rita da Conceição.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que, por conta da quantia de 6:187\$805 existente no cofre da mesma escola e mandada escripturar como receita do respectivo conselho economico, deve ser paga a de 2:950\$560, proveniente de forragem fornecida em dezembro de 1894, por Pereira de Araujo e Saraiva, para os cavallos em serviço no mesmo estabelecimento.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para a Escola Militar do Ceará, a licença concedida por portaria de 9 deste mez, ao alferes do 35º batalhão de infantaria Pedro Rodrigues Barroso, para, no corrente anno, matricular-se na Escola Militar da Capital Federal.—Communicou-se ao commandante desta escola.

Approvando:

A proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito dos capitães-medicos de 4ª classe Drs. Antonio do O' de Almeida, Oscar Noronha e Antonio da Silva Cruz para servirem, os dous primeiros na guarnição do estado de Matto Grasso e o ultimo ultimo na do Pará ;

A conta da administração da caixa de musica do 1º regimento de cavallaria, relativa ao 2º semestre do anno proximo findo.

— Declarando sem effeito a portaria de 17 do corrente, na parte em que manda pôr á disposição do commandante da Escola Militar da Capital Federal o alferes do 23º batalhão de infantaria Ascendino Ferreira do Nascimento, por isso que é elle nomeado agente da escola de sargentos.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Concedendo :

Troca de corpos entre si aos alferes Cesario Pereira de Mesquita e Antonio Rodrigues Cortes, este do 20º batalhão de infantaria e aquelle do 21º da mesma arma ;

Licença :

Ao 2º tenente, alumno da Escola Militar da Capital Federal, José Malaquias Cavalcanti Lima, por 40 dias, para tratar de sua saude no estado de Santa Catharina, á vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido ;

Ao alumno da Escola Militar da Capital Federal, Antero Martins Leal e Alberto Duarte de Mendonça, até 23 de fevereiro proximo vin'loiro, para tratarem de negocios de seu interesse no estado de Minas Geraes ;

Ao 2º sargento do 1º batalhão de infantaria José Moreira que se acha doente no Hospital Central do exercito, para tratar-se na casa de sua familia, em vista do termo de inspecção a que foi submettido ;

Ao 2º sargento Virgilio José dos Santos e ao soldado Gabriel Sotero José Asseno, ambos reformados do exercito, para residirem, este no estado do Rio Grande do Norte e aquelle no de Sergipe, percebendo nos ditos estados o soldo de suas reformas.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896.

A' Repartição do Ajudante-General—Em officio n. 1.005, de 15 de outubro ultimo, dirigido a essa repartição, participa o commandante do 7º districto militar que, tendo o do 8º batalhão de infantaria submettido á sua consideração o facto de haver, na transcripção que fez das disposições contidas no officio-circular dessa repartição de 16 de agosto ultimo, accrescentado que as praças comprehendidas no indulto de 8 de agosto do anno findo devem perder o tempo anterior á deserção e sendo, portanto, consideradas para todos os effeitos recrutadas da data de sua captura ou apresentação, declarou-lhe que taes praças são consideradas como si não tivessem desertado por isso que o referido indulto não estabelece expressamente restricção alguma com relação ás praças nelle comprehendidas, conservando-se-lhes, entretanto, o numero ordinal da deserção conforme dispõem o decreto n. 1.112, de 31 de janeiro de 1853 e a resolução de 19 de setembro de 1857 e bem assim pede que se lhe declare si esta é a verdadeira doutrina no caso de que se trata.

Em resposta, declare-se áquelle commandante que não foi regular a deliberação que tomou o do dito batalhão, visto não lhe ser facultado distinguir o que a lei não distingue, tanto mais que a questão está resolvida pelos avisos de 13 de agosto e 18 de setembro ultimos, e que, tendo o mencionado indulto o effeito de eximir do processo e da pena os delinquentes, continuarão estes a contar o tempo de serviço anterior á sua deserção; não acontecendo assim quando o indulto referir-se unicamente á prisão, porque neste caso os indultados perderão esse tempo e servirão por seis annos, uma vez que pela legislação vigente está abolido o recrutamento forçado.—*Bernardo Vasques.*

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Manoel Ferreira das Neves Junior, alferes Ernesto José Vieira e 2º sargento Graciliano Fontino de Mendonça.—Indeferidos.

Annibal de Noronha.—Na época da matrícula já terá o requerente excedido a idade regulamentar.

Lage & Irmãos.—Ao Ministerio da Viação deve o requerente dirigir sua petição, pois o rebocador, que reclama, não está ao serviço do Ministerio da Guerra e sim do da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adolpho José Conrado.—Prove o petionario em como foram subtraídos objectos da sua residencia temporaria na importancia reclamada de 20:000\$000.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de janeiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, para occorrer aos seguintes pagamentos:

De £ 1300—1—0, á Companhia Metropolitana de passagens de immigrants vindos da Europa no vapor inglez *Tamar*, em 17 de dezembro ultimo, (aviso n. 187);

De £ 671—5—9, idem, idem, idem, vindos da Europa no vapor allemão *Habsburgo*, em 8 de dezembro ultimo, (aviso n. 188);

De 10:135\$500, a A. Fiorita & Comp. de passagens concedidas a immigrants, em 28 de setembro do anno passado, (aviso n. 189);

De 550\$860, á *Western and Brazilian Telegraph Company, limited*, da taxa de telegrammas officiaes transmitidos por seus cabos, nos mezes de setembro e outubro ultimos, (aviso n. 190);

De 8:894\$097, a Norris & Comp., do fornecimento de instrumentos de meteorologia e de engenharia á extincta inspectoría do 4º districto de portos maritimos, no mez de dezembro ultimo, (aviso n. 191).

—Providenciando de modo a ser a Legação do Brazil em Paris indemnizada pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres da quantia de £ 5—5—3, que a mesma legação despendeu com a expedição de um telegramma em proveito do serviço de colonisação, em 22 de agosto ultimo, (aviso n. 192).

—Permittindo que o 1º official desta secretaria de Estado, Raymundo Pereira de Souza, continue a abonar mensalmente á sua sobrinha, residente no estado do Maranhão, a quantia de 30\$, deduzida de seus vencimentos, (aviso n. 193).

—Mandando abonar as gratificações de 250\$ ao amannense desta secretaria de Estado Francisco de Carvalho, e a de 200\$ ao praticante da mesma secretaria Antonio Baptista de Menezes, por serviços prestados fóra das horas do expediente, (aviso n. 194).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 24 de janeiro de 1896

Ao presidente do Tribunal de Contas, em solução ao seu officio n. 3, de 17 do corrente mez, declarou-se que, por aviso n. 23, de 18 do referido mez, se lhe enviou a

cópia do contracto celebrado com Diniz & Vidal, para execução de obras na hospedaria da ilhadas Flores.

—Ao director-geral dos correios autorizou-se a elevar de 10\$ a 20\$ mensaes os vencimentos do estafeta que faz o serviço entre Santa Luzia do Carangola e a estação respectiva, no estado de Minas Geraes.

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção—N. 7—Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896.

Resolvendo a consulta que fizestes por officio n. 72), de 12 do mez findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, deve ser applicada a doutrina firmada pelo aviso n. 28, de 5 de março ultimo, para isental-a da contribuição da quota de fiscalisação.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

A' legação brasileira na Italia, accusando o recebimento do folheto intitulado «Moyens économiques pour augmenter le débit des grues hydrauliques et abriter les arrêts des trains dus à l'approvisionnement d'eau des locomotives», offerecido por seu autor, o engenheiro C. Coda, chefe de secção principal na sociedade italiana dos caminhos de ferro do Mediterraneo, ao qual deve-se agradecer.

—A' Camara Municipal da cidade da Campanha, declarando já terem sido tomadas as providencias necessarias para fazer cessar quaesquer irregularidades no trafego do ramal da Campanha, conforme reclamou o agente executivo da municipalidade por officio n. 51, de 4 de novembro ultimo.

Requerimento despachado

Representante da *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, cessionaria da Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui, solicitando cópia do decreto do Sr. Presidente da Republica, sancionando o acto do Poder Legislativo que autorizou o governo a permitir á supplente a construcção de uma ponte ligando esta ferro-via, do Quarahim a Santa Rosa, para o trafego mutuo com as estradas de ferro do Estado Oriental, visto não ter sido, até a presente data, publico esse decreto no *Diario Official*—A não publicação desse decreto n. 339 de 30 de novembro de 1895 provém da supplente não ter ainda atendido ao chamado para receber guia para pagamento dos impostos devidos, conforme despa:ho publicado no *Diario Official* de 30 daquelle mez e anno.

Directoria Geral nos Correios

Expediente de 23 de janeiro de 1896

Remetteu-se á Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas a declaração sobre montepio que faz o praticante da administração dos correios de Sergipe, Jonas Bötto.

Transmittiu-se á Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas o requerimento do ex-contador Marcolino Dias de Andrade da administração dos correios da Bahia, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.

Dia 24

Ao Sr. ministro da industria remetteram-se as seguintes contas:

Da Companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 33\$750;

Da mesma companhia, na importancia de 135\$, ambas provenientes de diversas despesas.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, recommendou-se que informe

quando foram exonerados os cidadãos Miguel Antonio de Oliveira e Manoel Francisco de Oliveira, que exerciam os logares de agentes dos correios de Soledade e Passo Fundo, naquelle estado.

Ao de Sergipe, recommendou-se que informe quanto á correspondencia contida na mala conduzida pelo estafeta que foi preso em Itaporanga, devendo, outrosim, dizer si houve ou não subtracção ou violação da dita mala.

No dia 23 do corrente entraram 88 officios das seguintes precedencias:

Districto Federal.....	22
S. Paulo.....	11
Minas Geraes.....	6
Pará.....	2
Pernambuco.....	1
Piahy.....	1
Amazonas.....	1
Republica Argentina.....	21
Republica do Uruguay....	2
Roma.....	1
Perú.....	1
Chilo.....	1
Secretaria.....	9
Diversos.....	3
Requerimentos.....	6

No mesmo dia foram expedidos 71, assim distribuidos:

Para o Sr. ministro.....	4
Districto Federal.....	18
S. Paulo.....	11
Minas Geraes.....	1
Rio Grande do Sul.....	2
Pernambuco.....	1
Maranhão.....	1
Espirito Santo.....	1
Piahy.....	2
Parahyba do Norte.....	1
Santa Catharina.....	1
Director geral de Contabilidade da Secretaria da Industria.....	2
Director geral dos Telegraphos.....	1
Salvador Gimenez (Buenos Ayres.....	1
Madrid.....	3
Montevideo.....	2
Buenos Ayres.....	2
Lisboa.....	3
Roma.....	8
Cologne.....	5
Pariz.....	1
Londres.....	2

Rectificação

A nomeação do cidadão Joaquim de Carvalho Mello é para ajudante e não agente do correio de Cachoeira, no estado do Rio Grande do Sul, como foi hontem publicado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 23 de janeiro de 1896

1ª secção

Foram expedidos 54 officios, dos quaes 9 á Directoria Geral dos Correios; 18 ás administrações; 26 ás agencias; 2 a diversos; 1 recado.

Foram recebidos 86 officios, dos quaes 18 da Directoria Geral dos Correios; 16 formulas estrangeiras; 8 das administrações; 44 das agencias.

Movimento de malas:

5ª secção

Foram expedidas 97 malas, das quaes 91 diarias; 5, pelo paquete nacional *Esperança*, para a Bahia; 1 pelo nacional *Cananea*, para Santos.

Foram recebidas 77 malas, das quaes 68 diarias; 9, pelo trem S P 2, de S. Paulo.

8ª secção

Foram expedidas 687 malas, das quaes 152 pelo ramal de S. Paulo; 131, pelo de Porto Novo; 226, pela linha do centro; 26, para os suburbios; 152, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 31, foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saúde a Joaquim Duarte Pereira Pinto, chefe de ponte da Inspectoria de Limpeza Publica e Particular em prorrogação e á vista do resultado de inspecção a que foi submettido hontem.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Espediente do dia 24 de janeiro de 1896

Officios recebidos:

Da agencia do 1º districto do Engenho Novo, remetendo competentemente informados, os requerimentos de Costa & Santos, Amaral & Borges, Francisco Ferreira Pacheco, Francisco Antonio de Araujo e José Francisco Maiato e outro.— A' Directoria de Obras.

Da do 2º districto, declarando ter sido remetido, ao Sr. Dr. 1º procurador, em data de hoje, o auto lavrado contra Manoel Joaquim Barroso.— Igual despacho.

Da mesma, solicitando pastilhas do strychnina para extincção de cães.— A' 2ª secção, para satisfazer.

Da do districto de Sant'Anna, relativamente ao pedio em construcção da rua Conselheiro Leonardo, entre os ns. 9 e 11.— A' Directoria de Obras.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Inicio de negocio, industria ou profissão

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Fazendas—Gurives ns. 23 e 25, Pedro de Siqueira Queiroz.—Deferido.

Tavernas—Caroba (1º districto do Campo Grande), Miguel de Oliveira Noronha.—Idem.

Teixeira Pinto, canto da rua Barão de S. Felix (districto de Inhauma), Manoel Cardoso da Silva.—Idem.

Piauhy n. 33, Ferreira & Comp.—Idem.

José Domingos, canto da rua Angelina, Arthur Costa & Comp.—Idem.

Collegio n. 2 (districto de Paquetá), Francisco Sebellho.—Idem.

Guilhermina n. 25, Assumpção & Comp.—Idem.

Cabuçu (1º districto do Campo Grande), Custodio Moreira Maia Junior.—Idem.

Palmares (1º districto do Campo Grande), Crescencio Borges do Menezes.—Idem.

Botequim—Santissimo (1º districto do Campo Grande), Luiz Gonzaga Dantas.—Deferido.

Barbeiro—Teixeira Pinto n. 7, Manoel Martins e Cesar Augusto Martins.—Deferidos.

Charutaria—Trem n. 2, Hermerino Joaquim Adolpho.—Deferido.

Deposito fechado—Saude ns. 72 e 74, Francisco Piedada & Comp.—Deferido.

Quitanda, Carvão e louça do paiz—Affonso Ferreira n. 6, José Gonçalves Fialho.—Deferidos.

Quitanda, carvão e aves—Ladeira do Barroso n. 101, Luiza Bolla.—Deferido.

Fabrica de chinello—Estacio de Sá n. 16 B, Drummond & Santos.—Deferido.

Fabrica de café moído—Invalidos n. 76, Costa & Baptista.—Deferido.

Officina de concertar relógios e joias—Constituição n. 1 C, Custodio Ferreira Moutinho.—Deferido.

Officina de concertar calçado—D. Anna Nery n. 100, João da Silva Pinheiro.—Deferido.

Officina de sapateiro—Cattece n. 182, Sebastião Ferreira dos Santos.—Deferido.

Officina do correio—Estrada de Santa Cruz n. 272, Valeryja Holybuiz.—Deferido.

Officina de caixas—Theophilus Ottoni n. 95, José Vicente Domingues.—Deferido.

Foram recebidas 556 malas, das quaes 125 pelo ramal de S. Paulo; 131, pelo de Porto Novo; 95, pela linha do centro; 53, pelo trem S 4; 152, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 24 de janeiro de 1896.— *Serqueira Braga*, ajudante do administrador.

CORREIO

Movimento da Repartição dos Correios do Distrito Federal durante o mez de dezembro proximo preterito.

Elovou-se a entrada da correspondencia ao numero de 1.797.067, sendo recebida das agencias e caixas urbanas 213.128 objectos assim discriminados: correspondencia ordinaria officios 1.897, cartas franqueadas 185.618, cartas não franqueadas 1.985, cartas insufficientes 916, cartas-bilhetes 887, bilhetes postaes 2.277, manuscritos 178, impressos, 12.697, jornaes 3.439 e amostras 5; registrada sem valor, officios 401, autos 3, cartas 1.937, impressos 386, amostras 70 e encomendas 104; registrada com valor, officios 15 na importancia de 409\$520, cartas 318 na importancia de 9:570\$100 e uma encomenda na importancia de 10\$000.

Entraram do interior 1.173.357 objectos os quaes foram assim classificados: correspondencia ordinaria, officios 9.331, autos 952, maços 860, cartas franqueadas 601.527, cartas não franqueadas 7.293, cartas insufficientes 3.781, cartas-bilhetes 8.024, bilhetes postaes 9.464, manuscritos 2.513, impressos 60.713, jornaes 392.961 e amostras 6.002; registrada sem valor, officios 4.309, cartas 49.012, impressos 4.622, amostras 741, encomendas 1.603; registrada com valor, officios 601 na importancia de 68:165\$552, cartas 9.035 na importancia de 360:178\$530 e encomendas 23 na importancia de 1:008\$; tendo sido apprehendidas 47 cartas contendo 2:153\$000.

Tiveram entrada do exterior 150.622 objectos, sendo assim classificados: correspondencia ordinaria, cartas franqueadas 91.746, cartas não franqueadas 1.345, cartas insufficientes 411, cartas bilhetes 1.282, bilhetes postaes 1.024, manuscritos 361, impressos 8.635, jornaes 33.334, amostras 53 e impressos insufficientes 41; registrada—cartas 10.237, impressos 1.187, amostras 441; tendo sido apprehendida uma amostra na importancia de 50\$000.

A correspondencia originaria desta repartição ascendeu ao numero de 259.960 objectos que foram assim descriptos: correspondencia ordinaria; officios 4.372, autos 25, maços 416, cartas franqueadas 125.435, cartas não franqueadas 4.516, cartas insufficientes 3.412, cartas bilhetes 412, bilhetes postaes 1.215, manuscritos 242, impressos 27.314, jornaes 54.122 e amostras 6.725; registrada sem valor—officios 963, cartas 21.910, impressos 2.367, amostras 512 e encomendas 1.655; registrada com valor—officios 189 na importancia de 30:640\$950, cartas 4.098 na importancia de 109:013\$980 e encomendas 58 na importancia de 3:537\$000.

Os objectos recebidos tiveram os seguintes destinos: expedidos para o interior foram 832.877, tendo sido de correspondencia nacional, assim especificados: correspondencia ordinaria, officios, 10.328; autos, 219; maços, 1.276; cartas franqueadas, 489.434; cartas não franqueadas, 6.813; cartas insufficientes, 4.832; cartas-bilhetes, 3.001; bilhetes postaes, 2.959; manuscritos, 1.113; impressos, 43.612; jornaes, 321.823, e amostras, 9.609; registrada sem valor: officios, 2.088; cartas, 20.585; impressos, 3.749; amostras, 692, e encomendas, 2.649; registrada com valor: officios, 491, na importancia de 64:736\$742; cartas, 7.332, na importancia de 243:879\$820, e encomendas 62, na importancia de 1:036\$000.

Foram expedidos para o exterior 71.626 objectos de correspondencia nacional, sendo assim qualificados: correspondencia ordinaria; cartas franqueadas, 15.409; cartas não franqueadas, 1.510; cartas insufficientes, 1.410; cartas-bilhetes, 12; bilhetes postaes, 521; manuscritos, 242; impressos, 2.725;

jornaes, 2.122, e amostras 725; registrada: cartas, 43.641; impressos, 2.919, e amostra 399.

A correspondencia domiciliaria attingiu ao numero de 643.459 objectos: sendo de correspondencia urbana ordinaria—officios, 1.314, cartas franqueadas, 121.841, cartas não franqueadas, 1.362; cartas insufficientes, 653, cartas bilhetes, 578; bilhetes postaes, 1.835; manuscritos, 105; impressos, 10.383, jornaes, 2.066 e amostras 5; registrada sem valor, officios, 208; autos, 3; cartas, 211, impressos, 90; amostras 12 e encomendas 33; de correspondencia ordinaria vinda do interior; officios, 3.375; autos, 758; cartas franqueadas; 231.377; cartas não franqueadas, 3.322; cartas insufficientes, 492; cartas bilhetes 3.858; bilhetes postaes, 5.705; manuscritos, 1.400; impressos, 42.091; jornaes, 104.273 e amostras, 220; registrada sem valor—officios, 3.379; cartas, 10.922; impressos, 1.126; amostras, 269; e encomendas, 480; de correspondencia ordinaria do exterior; cartas franqueadas, 51.376; cartas não franqueadas, 1.149; cartas insufficientes, cartas bilhetes, 376; bilhetes postaes, 384; 362; manuscritos, 361; impressos, 8.635; jornaes 21.149; amostras, 146; e impressos insufficientes, 41; registrado sem valor, cartas 4.761, impressos, 638 e amostras, 296.

Distribuiram-se aos assignantes 134.790 objectos de correspondencia ordinaria nacional, sendo: cartas franqueadas, 53.542, cartas não franqueadas, 158; cartas insufficientes, 457; cartas bilhetes, 1.473; bilhetes postaes, 1.341; jornaes, 18.865, e amostras, 2.173; e estrangeira: cartas franqueadas, 37.472; cartas não franqueadas, 196; cartas insufficientes, 49; cartas bilhetes, 878; bilhetes postaes, 569; jornaes, 12.235, e amostras, 332.

Foram entregues na posta restante 11,003 objectos de correspondencia ordinaria nacional, sendo assim discriminados: cartas franqueadas, 509; cartas bilhetes, 34, e bilhetes postaes, 30; estrangeira: cartas, 844; cartas bilhetes, 21, e bilhetes postaes, 39; registrada sem valor, nacional: cartas, 1.885, e amostras, 75; estrangeira: cartas, 1.067 e amostras, 56; registrada com valor: officios, 314 na importancia de 34:479\$389; cartas, 6.119 na importancia de 238:981\$890, e encomendas, 10 na importancia de 319\$000.

O numero de malas, malas, malotes, saccos, etc., etc., foi de 13.843, sendo nacionais: 38.530, o internacionaes: 5.353; daquellas 14.863 foram recebidos, 17.809 expedidas e em transitio, 5.918; destas 3.509 recebidos; 1.813 expedidos e em transitio, 31.

Elovou-se a 94:938\$120 a importancia de sellos e mais formulas de franquia vendidos nesta repartição e a 31:117\$300 a dos remetidos para o interior.

Foram pagos 1.518 vales postaes nacionais na importancia de 279:344\$034 e emitidos 806 na importancia de 94:301\$410, tendo attingido a 386\$ a importancia de fundos permutados com Portugal.

As reclamações recebidas subiram a 243, sendo sobre correspondencia nacional 171 e internacional 72; daquellas foram satisfeitas 25, ficando as demais, como tambem as relativas á correspondencia internacional, pendentes de solução.

O movimento do refugio foi o seguinte: tendo entrado do interior 11.903 objectos e do exterior 2.485, foram distribuidos aos remetentes 462, devolvidos aos estados 3.890, para o exterior 2.943, reexpedidos 11, devolvidos para observancia de disposições regulamentares 691, cahindo em refugio 6.148 objectos de correspondencia ordinaria e 65 de correspondencia registrada.

Setima secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e estado do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1896.— O chefe, *J. C. de Miranda e Horta*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e estado do Rio de Janeiro

Thosouraria, 23 de janeiro de 1896.

Venda de sellos.....	4:191\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:177\$900
Ditos ditos pagos.....	7:911\$400

Officina de alfaiate—Estacio de Sá n. 31, Henrique Gomes Portella da Silva.—Deferido.

Officina de torneiro de madeira—Senhor dos Passos n. 136, Abel Augusto de Pinho.—Deferido.

Construtor de obras—Oito de Dezembro n. 31 A, Manoel José da Silva.—Deferido.

Mercadores ambulantes—Antonio Chapent, Antonio Teixeira, Antonio Marques Ribeiro, Baptista Rocino, Caetano Ottavo, Domingos Moreira, Francisco da Silva Tellos, Francisco Luiz Parreira, Francisco Braz, José Salathiel de Araujo, José Nunes Coelho, Luiz Ceciliano, Luciano Pereira de Almeida, Moliente Donato, Mucaito Dominio, Maria Isabel de Macedo Sayão Lobato, Malfetano Luiz, Manoel José Pereira, Nicoláo de Maria, Porfiro Augusto, Pedro José Bisarro, Pietro Zappullo, Paschoal Antonio Mario, Rosario Catargo, Raphael Man, Soares, Souza & Ferreira e Vicente Paletino.—Deferidos.

Ganhadores—Antonio Gonçalves Pereira, José Hotero, Nicola Sigiliano e Salvador Chonele.—Deferidos.

Engraçador — Francisco Xavier Valentim.—Deferido.

Veículo terrestre—Carro de quatro rodas, maior Guilherme Alves da Silva Porto.—Deferido.

Kiosque— N. 96: (Praça Dr. Ferreira Vianna), café feito, phosphoros, etc., Gomes & Jorge.—Deferido de accordo com a informação.

Adicional

Calçado ou negocio de fazendas e roupas feitas—S. Joaquim n. 153, M. J. Fernandes. Deferido de accordo com a informação.

Continuação de negocio

Trápiche—Saude n. 132, Jeronimo Caetano Rebello.—Deferido de accordo com a informação

Transferencias de firmas

Botequim e bilhares — Sant'Anna n. 15, de Domingos Lourenço Lopes para Vivene & Vairo.—Deferido.

Moveis — Senhor dos Passos ns. 2, 4 e 15, Andradas n. 20 e Alfandega n. 178, de M. J. de Faria & Irmão e de Custodio Rodrigues Corgas & Tavares para Tavares Corgas & Castro.—Deferido de accordo com a informação.

Taverna—Marquez do Pombal n. 39, de Ormond & Comp. para Manoel Martins de Carvalho.—Deferido, de accordo com a informação.

Taverna—Becco dos Ferreiros n. 27, de Juvêncio de Barros para Leonardo Jardim.—Deferido, de accordo com a informação.

Officina de concertar calçado—Goyaz n. 92, de Frederico Quarantal para Guisoppe Salamonde.—Deferido.

Casa do pasto — Realengo (2º districto de Campo Grande), de Antonio da Silva Amaral para José Egidio de Moura.—Deferido.

Officina de carpinteiro—Constituição n. 46, de José Antonio Ramalho para José Antonio da Cunha Neceidades.—Deferido.

Transferencia de local

Liquidos e comestiveis—Do Largo do Rosario ns. 21 e 23 para o mesmo largo n. 17, Ernesto Gonçalves Guimarães & Comp.—Deferido.

Transferencia de firma e de local

Madeiras e materiaes—Da rua Cerqueira Lima sem numero para a rua Vinte Quatro de Maio n. 117 e de Lima & Comp. para Francisco José Soares de Lima.—Deferido.

Armarinho e fazendas—Da rua da Assembléa n. 114 para o Largo do Rosario n. 23 e do Gastão Pinto & Comp. para G. C. Pinto & Comp.—Deferido.

Baixa de imposto e transferencia de firma

Bilhetes de loteria no negocio de botequim, charutos e cigarros—S. Clemente n. 92, de José da Silva para João Dias Nova.—Deferido, de accordo com a informação.

Baixa de um imposto e continuação de negocio

Bilhetes de loterias no negocio de barbeiro, charutos e cigarros—Voluntarios da Patria n. 121, Joaquim Ribeiro da Costa.—Deferido.

Taboleta—Travessa de S. Francisco de Paula n. 2, sobrado, Georangelo Gallacem.—Deferido.

Lettreiros e placas — Uruguayana n. 56, Horacio de Freitas & Comp.; S. Januario n. 31, Dr. Bulhões Marcial; Misericordia n. 24, Francisco Leopoldo Rego Barros; largo do Rosario n. 23, G. C. Pinto & Comp.—Deferidos.

Baixa de imposto

Placas—Boulevard Villa Isabel n. 63, Dr. Domingos Marques do Oliveira.—Deferido.

Armarinho e ferragens—Senador Pompeu n. 145, Simões, Fernandes & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Rectificação de lançamento

Officina de concertar machinas de costura—Hospicio n. 204, Maria Amelia Corrêa de Sá.—Indeferido.

Despachos interlocutorios

Oitenta e oito requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dez requerimentos aos agentes da Prefeitura.

Valentim do Couto Ferraz.—A' Directoria de Obras.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachados

Bento José Leite, communicando a conclusão das obras do predio n. 13 da rua Barão de Ibituruna; Cornelia Ferreira França, idem do predio n. 159 I da rua do Lavradio.—Deferidos.

Alexandre Pereira da Costa, pedindo licença para concertos no predio n. 3 do becco do Fisco.—Apresente prospecto de reconstrucção.

Barnardo Mendes, pedindo para modificar o predio n. 24 da rua S. João Baptista e Charles Pavie, pedindo licença para obras no predio n. 17 da rua Senador Pompeu.—Não tem logar o que requerem.

2ª secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1896

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo a nomeação de um engenheiro fiscal para suas obras.—O fiscal tem sido sempre o Sr. Dr. sub-director da 1ª secção, não havendo sido até esta data expellida qualquer ordem em contrario.

Antonio Gomes de Oliveira, pedindo licença para assentar e montar dous guindastes na ponte Vinte e Oito de Setembro.—Não tem logar o que requer.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimento archivado

Dia 24 de janeiro de 1893

João Julio da Silva.—Não ha que deferir.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 23 de janeiro de 1896..... 8.215:902\$957
Idem do dia 24 (até ás 3 horas)..... 471:593\$647

8.687:496\$604

Em igual periodo de 1895... 9.343:643\$481

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento

Dia 24 de janeiro..... 37:969\$777
De 2 a 24 do corrente..... 714:478\$833

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrocadação do dia 24 de janeiro de 1896..... 42:572\$177
Idem de 2 a 24 do corrente... 898:406\$833

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 23 de janeiro de 1896..... 1.465:604\$341
Idem do dia 24..... 98:526\$833

1.564:131\$174

Em igual periodo de 1895... 666:024\$935

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do inspector da Caixa da Amortisação n. 7 de 21 do corrente com varias contas na importância de 685\$700 de objectos do expediente fornecidos por diversos á mesma repartição no mez de dezembro.

Do administrador da Imprensa Nacional n. 956 de 26 de novembro, com o requerimento do continuo da repartição Antonio José da Costa e Souza pedindo uma gratificação.—Por despacho de 7 do corrente foi autorisação o abono por uma só vez da quantia de 50\$000.

Do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 29 e 31 de 14 e 15 do corrente com uma conta cada um de Leusinger Irmãos & Comp. e ambas na importância de 1:624\$ de objectos de expediente que forneceram para a mesma repartição.

N. 3 de 3 do corrente com os documentos de despesa feita pelo porteiro no mez de dezembro na importância de 274\$700.—O Tribunal julgou boa a applicação da referida quantia e da qual só lhe será indemnizada uma parte na importância de 74\$700, sendo a outra na de 200\$ encontrada em sua responsabilidade do adiantamento que receber para as despesas de prompto pagamento em 1895.

Requerimentos:

De credores por dividas de exercicios findos a saber:

De Avelino Amador Julian por vencimentos de julho a junho de 1893 como marinheiro empregado na hospedaria de immigrants da ilha das Flores, 115\$000;

De José Lopes, marinheiro dos batelões da hospedaria de immigrants da ilha das Flores por vencimentos de junho a agosto de 1893, 212\$500;

Do coronel João Soares Neiva pela quantia 100\$ de consignação que deixou de ser recebida por seu pae em dezembro de 1890;

Do soldado José Joaquim Gonçalves, pela importância de 143\$252 de etapa e terça parte do soldo de setembro a dezembro de 1893;

De Manoel Lopes da Silva, por seu procurador Felix Bento Vianna pela importância de 35.000\$, proveniente do fornecimento de duas chatas de aço e uma lancha a vapor destinada ao canal de Iguaçu em 1894;

De Vicente da Cunha Guimarães, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha em 1891 e 1893, 366\$994;

De João Aguiar & Comp., por fornecimento, feitos á Alfandega do Rio de Janeiro em 1894, 787\$320;

Do D. Escholastica Trindade Pimenta pela importância de 490\$ proveniente de pensão de meio soldo dos annos de 1892 a 1894;

De Antonio José dos Santos por vencimento como capiteiro da armada ao serviço do Ministerio da Guerra, de 14 de maio a 13 de outubro de 1893, 638\$200;

Da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, por fretes de volumes remetidos para o Rio Grande do Sul por conta do Ministerio da Guerra em 1893, 20:080\$ e pelo retardamento de sahida do paquete *Jupiter*... 3:000\$000;

Pelo *Jacuhype*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Alice*, para Pernambuco, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para até ás 2 idem.

Pelo *Tiempo*, para Buenos-Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o interior até ás 10 idem.

Pelo *Campes*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 2 da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 2 idem.

— Amanhã:

Pelo *Muquy*, para Itapemirim, Piúma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Obituario—Foram sapultadas as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — a fluminense Umbelina Maria Silva, 42 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 204.

Accesso palustre grave—o fluminense Eugenio, 5 mezes, filho de João Manoel Nascimento, residente e fallecido á rua do Capitão Senna n. 9.

Arterio esclerosa—a hespanhola Bla Fanca, 52 annos, solteira, residente e fallecida no Hospital de Nossa Senhora da Saude.

Cachexia palustre—o portuguez Manoel Abreu, 60 annos presumiveis, viuvo, residente e fallecido no Hospital de Nossa Senhora da Saude.

Dysenteria—a portugueza Gertrudes Maria da Conceição, 60 annos, viuva fallecida na Santa Casa.

Fraqueza congenita—o fluminense Manoel, 4 dias, filho de Julio Camillo Henrique, residente e fallecido á rua do Chixorro n. 37.

Febre pernicioso—o portuguez José Gomes Oliveira, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 63; o brasileiro Ovidio de Azevedo, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 27 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Febre consecutiva—a africana Maria Appolinaria, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua Formosa n. 54.

Febre biliosa—a hespanhola Magdalena, 8 annos, filha de José Lopes, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 63.

Febre amarella—as hespanholas Augusta Segunda, 38 annos, casada, residente á rua do Riachuelo n. 33; Joanna Hazar, 49 annos, viuva, residente á rua da Ajuda n. 69; os hespanhoes Jesus Fernandez, 20 annos, residente na ilha da Conceição; Ramon Chãu, 25 annos, solteiro, residente na chata brasileira *Brachy*; os portuguezes Manoel Pires, 39 annos, casado, residente á rua da Candelaria n. 51; Alexandre Teixeira, 36 annos, casado, residente á rua do Rezende n. 19; João Lourenço, 35 annos, casado, residente no morro da Saude n. 7; Thomaz Lima, 42 annos, casado, residente á rua General Pedra n. 80; Manoel Rodrigues Reginaldo Junior, 13 annos, residente á rua de Santa Luzia n. 44; Manoel Domingos Pires, 39 annos, viuvo, residente á rua General Bruce n. 1; Manoel Martins Braz, 45 annos, casado, residente á rua Barão de Mesquita n. 162; Anna de Jesus, 55 annos, viuva, residente á rua Cardoso Junior n. 20; João Antonio Monteiro, 39 annos, casado, residente na Santa Casa; Manoel Francisco, 23 annos, solteiro, residente á rua General Camara n. 307; José Lopes, 33 annos, solteiro, residente á rua do Livramento n. 55; o italiano Guiseppe Decico, 31 annos, casado, residente á rua Frei Caneca n. 55, fallecidos todos no hospital de S. Sebastião; a portugueza Adelina Montenegro, 23 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 61; Marcolina Fernandes, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 63; a fluminense Virginia Emilia dos Santos, 17 annos, resi-

dente e fallecida á rua da Ajuda n. 31; os portuguezes Antonio Lopes, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 25; Francisco Antonio, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 269; o hespanhol Cassiano Miguel Arena, 42 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia e fallecido da Santa Casa.

Gastro-enterite — as fluminenses Iracema, 9 mezes, filha de Maria Rufina Fonseca, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 118; Angenor, 3 mezes, filho de Guilherme Pereira Cunha Silveira, residente e fallecido á rua João Caetano n. 81. Total, 2.

Lesão cardiaca—o brasileiro Ezidoro Francisco Dias Mello, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Alice n. 11; o portuguez Joaquim Xavier Cunha Felix, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Nova do Livramento n. 34. Total, 2.

Meningite — o fluminense José, 10 mezes, filho de Julio Cunha Ferreira, residente e fallecido á rua do Cunha n. 27.

Nephrite — a portugueza Thereza Castro, 45 annos, solteira, residente á rua da Quitanda n. 42 e fallecida na Santa Casa.

Parenchymatose — o fluminense Ambrosio Mariano, 25 annos, solteiro, residente em Iguassú e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—o brasileiro Sebastião Oliveira, 26 annos, viuvo, fallecido no Hospital de Nossa Senhora da Saude.

Peritonite aguda—o fluminense José Getulio M. Mendonça, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua General Gurgão n. 15.

Polynevryte infectuosa — a paulista Veronica Motta Dias, 25 annos, viuva, residente á rua da Constituição n. 68 e fallecida na Santa Casa.

Syphilis — o portuguez Joaquim Gomes Lopes, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 129.

Tuberculose — a espirito santense Anna Salles Tavares, 49 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 26.

Tuberculose do laringe—o portuguez Joaquim Domingos Brígido, 40 annos, residente e fallecido á rua do Vianna n. 18.

Tisica pulmonar—a fluminense Maria da Conceição, 37 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 225; o brasileiro Tito José Mello, solteiro, 33 annos, casado residente e fallecido á rua Barão Itapagipe n. 5; a brasileira Benedicta Maria Castro, 35 annos, solteira, residente á rua São Christovão. 100 e fallecida na Santa Casa; o portuguez Alberto Pereira, 46 annos, solteiro, residente e á rua da Saude n. 42 e fallecido na Santa Casa; a fluminense Maria das Dores Conceição, 52 annos, casada, residente á rua Barro Vermelho e fallecida na Santa Casa; o pernambucano Martinho José de Oliveira, 40 annos, residente á rua do Areal n. 8 e fallecido na Santa Casa.

Typho malarica—o portuguez Manoel Pinto Teixeira, 23 annos, residente e fallecido á rua da Boa Vista n. 6.

Uremia—o fluminense Antonio Maria Salles 62, annos, solteiro residente e fallecido á rua do Itaipú e fallecido na Santa Casa; o portuguez Joaquim Almeida Junior, 33 annos, solteiro, residente á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 34.

Variola confluyente — o fluminense Julio 4 1/2 annos, residente e fallecido no hospital de Santa Barbara; o rio-grandense Francisco Candido 55 annos, viuvo, residente á rua Formosa n. 89 e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Accesso pernicioso—o fluminense Armando, 2 annos, filho de Severino Gonçalves, residente e fallecido á rua Luiz de Vasconcellos n. 71.

Bronchite capillar — o fluminense José, 3 annos, filho de José Martins Trovão, residente e fallecido á rua Pinheiro n. 25.

Congestão pulmonar—o fluminense Maria-no Pereira da Silva, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua das Larangeiras n. 45.

Enterd colite—o fluminense Olga, 6 annos, filha de Sara Oliveira, residente e fallecida á rua Moraes do Valle n. 35.

Esgotamento nervoso—a portugueza Maria Eugenia Marques, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua Assumpção n. 18.

Febre palustre — o fluminense Nair, 18 mezes, filho de Luiz Guilhermino Marques Mello, residente e fallecido á rua Leste n. 20.

Febre pernicioso—o fluminense Augusto, 9 mezes, filho de Antonio Gomes, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 60.

Febre amarella—o portuguez, Arnaldo Joaquim Pinto, 19 annos, solteiro, residente á rua Conselheiro Saraiva n. 25 e fallecido na Beneficencia Portuguesa.

Gastro-enterite—os fluminenses Maria, 15 dias, filha de Francisco Caetano Silva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 13; José, 1 anno, filho de Maria da Conceição, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 154. Total, 2.

Marasmo senil—a africana Isabel, 70 annos solteira, residente e fallecida no asylo Santa Maria.

Meningite cerebral—o fluminense José, filho de João dos Santos, 15 mezes, residente e fallecido á rua das Larangeiras n. 11.

Pneumonia—o fluminense Arlindo, filho de Avelino de Souza Torres, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua das Larangeiras n. 214.

Tuberculos mesentericos—o fluminense Ermina, filha de Manoel Gonçalves Vieira, 2 annos, residente e fallecida a rua Sorocaba n. 1.

Tuberculose pulmonar—o hespanhol José Nunes, 40 annos, casado, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Variola — a fluminense Isaura, filha de Adriano Antonio Pacheco, residente e fallecida á rua Real Grandeza n. 28.

Fetos—um, filho de Leontina Krams, residente em Villa Rica, Copacabana; um, filho de Manoel Almeida Pinho; residente á rua Guanabara n. 2 e outro, filho de Domingos Ferreira Campos, residente á travessa do Oliveira n. 3.

No numero das pessoas sepultadas estão incluidos 29 indigentes, cujos enterros foram feitos gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Exterato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez—1ª mesa

Provas oracs

Alvaro Freire da Silva Braga.
Dyonisio Tolomei Junior.
José Serpa Junior.
José da Cunha Rocha.
Aprigio Ferreira Gomes.
Manoel Teixeira Martins.
Haroldo Accioli Magalhães Castro.
Miguel de Andrade e Silva.
Candido Pardal.
Levy Fernandes Carneiro.

Turma suplementar

Elvira Aguiar.
José Alves dos Reis.
Silvio de Chermont Rodrigues.
Mario de Queiroz Murias.
Luiz Gonçalves do Brito Junior.
Joaquim das Chagas Moura.
Rito Emydio Pereira de Souza.
Juvenal Caetano de Menezes.
Alfredo Paiva Pereira da Cunha.
Alberto Gusmão.

Portuguez—2ª mesa

Octavio Pedro Tavares.
Eduardo Duarte Silva Junior.
João da Graça Aranha.
Semiramis Francisca de Oliveira.
Amilcar da Costa Barros.
Attila Torres.
Sylvio Leitão da Cunha.

Octavio Teixeira de Figueiredo Côrtes.
Rodrigo José Peixoto.
Arthur Cardoso Machado.

Turma suplementar

Alderico Octavio Orlandini.
Washington Rois.
José Gonçalves da Motta Junior.
Americo da Costa Moraes.
Theodoro Polycarpo.
Eugenio Fernandes do Oliveira.
João de Mattos Travassos Filho.
Sylvio Pollico de Miranda.
Hamilton Paulino da Silva Pires.
Harold da Maia Farinha.

Inglês

Antonio de Moraes Barros.
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.
Frederico Ramos.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
José Jeronymo de Macedo.
João das Chagas Rosa Junior.
Eugenio Masson da Fonseca.
Luiz Octavio de Marcos.
Fausto Ferreira de Aguiar.
Manoel Ribeiro de Almeida.

Turma suplementar

Adriano da Cunha e Mello.
Joaquim José da Silva.
Amasvindo Catramby.
Garfield Augusto Peny de Almeida.
Francisco de Paula Leite e Oticia Filho.
José Rodrigues Leite e Oticia.
Asdrubal Teixeira de Souza.
Raymundo de Berredo.
Ildfonso Alves Corrêa.
Carlos Alberto Castello Branco.

Arithmetica e algebra—1ª mesa

Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
Alvaro Borges Dias.
Antonio Fernandes Veiga.
Affonso Luiz Caminha da Silva.
Antonio da Cunha Corrêa de Mello.
Carlos Ramos.
Rubens da Silva Leitão.
Wenceslão San Juan.
Pedro Teixeira Dantas.
Ernesto Tornaghi.

Turma suplementar

José Lindenberg Porto Rocha.
Eugenio Lindenberg Porto Rocha.
Allan Angell.
Carlos Wimberly Twity.
Roberto Marinho de Azevedo.
Affonso Henrique Couto Fernandes.
Arthur Carlos da Motta Peixoto.
Mário de Miranda Valverde.
Armando Augusto de Godoy.
Theotônio Paes de Oliveira.

Arithmetica e algebra—2ª mesa

José Sampaio da Costa Pereira.
Geonísio Curvello de Mendonça.
João Clapp Filho.
Carlos de Sá Dornellas.
Caetano Lopes Junior.
Oscar da Rocha Cardoso.
Manoel de Salgado Zenha.
Amasvindo Catramby.
João Vasco Alves de Barcellos.
Mário Castilhos do Espírito Santo.

Turma suplementar

Alexandre Theophilo Carvalho Leal.
Estacio Gambetta.
Raul Emilio Pereira da Silva.
Cesar do Val Villares.
Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.
Olympio Rodrigues Alves.
Eulíno do Rosario Cardoso.
Joaquim José da Silva.
Pedro Pereira Baptista.
Ambrosio Amorim.

Provas escriptas

Historia geral e do Brazil. Todos os inscriptos.

Segunda-fira, 27, começarão as provas oraes de francoz.

Externato do Gymnasio Nacional, 24 de janeiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal Livre

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, declaro que, no dia 1 de fevereiro proximo, abro-se, nesta secretaria, a matricula dos alumnos, encerrando-se no dia 28 do referido mez.

E' permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, contanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado nesta escola ou na escola normal, das disciplinas, de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando :
1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso desta escola;
2º, certidão de idade superior a 15 annos ;
3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 98 e 99 do regulamento.

Para estes exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 8 1/2 horas da noite.

Para os exames da 2ª época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente, recebem-se requerimentos até ao dia 8 do fevereiro, ás 8 horas da noite.

São dispensados desta formalidade os ad-juntos matriculados nesta escola ou na Escola Normal.

Outrosim, declaro que, nesta escola, são validos para todos os effeitos as matriculas da Escola Normal do Districto Federal.

Secretaria da Escola Normal Livre do Districto Federal, no externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Escola Normal Livre

Hoje, sabbado, 25 do corrente, ás 6 horas da tarde, será chamada a exame oral de arithmetica e algebra (reg. de 1881) a alumna D. Ernestina Candida Ferreira.

Secretaria da Escola Normal Livre, 25 de janeiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director deste Instituto, faço publico que do dia 1 a 28 de fevereiro estarão abertas nesta secretaria as matriculas dos alumnos.

Para a matricula no primeiro anno, o candidato deverá juntar ao requerimento :

1º, certificado de approvação em exame do 1º grão, ou de exame de admissão ;
2º, certidão de idade superior a 12 annos ;
3º, attestado medico em que prove que o candidato não soffre de molestias contagiosas e é vaccinado ou teve variola.

Para a matricula no 2º e nos annos superiores, requer-se certidão de approvação nas materias do anno antecedente.

Secretaria do Instituto Commercial, 22 de janeiro de 1896.—*José Pereira de Magalhães*, amanuense interino do instituto.

Directoria do Archivo do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico que se acceptam propostas desta data até 31 do corrente para a impressão da Revista do Archivo do Districto Federal, que deverá ser publicada uma vez por mez, com 48 paginas in-8º e acompanhada de uma xilographia.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e endereçadas ao Dr. director do archivo, onde aos proponentes se darão informações sobre o preço orçado para a publicação.

Directoria do Archivo do Districto Federal, 18 de janeiro de 1896.—O chefe da 2ª secção, *Manoel Marcondes Homem de Mello*.

Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de 22 do corrente, fica intimado pelo presente edital, o thesoureiro da Estrada de

Ferro Central do Brazil Joaquim da Silva Guimarães, para comparecer na 1ª sub-direc-toria do mesmo tribunal, no prazo de 30 dias, affia de dizer sobre as irregularidades e faltas encontradas na tomada de suas contas, relativas ao exercicio de 1891, sob pena de proceder-se nos termos do final do § 1º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 1896.
—*Luiz Americano*, secretario.

Recebedoria

Tendo sido commettida a esta recebedoria pelo art. 2º do decreto n. 2216, de 16 do corrente a fiscalização e cobrança do imposto de fumo no munic pio de S. Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, convida-se aos commerciantes de fumo e seus preparados a virem durante o mez de fevereiro vindouros tirar as respectivas licenças sob pena de multas de 100\$ a 1:000\$000.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de janeiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Recebedoria

Tendo sido pela lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, creado o imposto sobre charutos de fabrico nacional, são na fórma do art. 41 do decreto n. 2216 de 16 do corrente, convidados os fabricantes desse preparado de fumo nesta capital, Nitheroy e S. Gonçalo a vir declarar, dentro de 15 dias, qual a quantidade de charutos que produziram no anno de 1895, afim de basear o lançamento do corrente exercicio.

Pela falta ou inexactidão de declarações ficam sujeitos ás penas do paragrapho unico do art. 41 combinado com o paragrapho 1º do art. 12.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de janeiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias con-didas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.*

Trapiche da Ordem

Marca GBG : 1 garrafão, vindo no vapor francez *Beairr*, descarregado em 10 de dezembro de 1894. Consignado a Internuncio Apostolico.

Marca ASA : 25 caixas, vindas no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 4 de janeiro de 1895. Consignadas a Angelino Simões & Andrade.

Marca AB : 10 caixas, vindas no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 25 de janeiro de 1895. A ordem.

Lettreiro José de Oliveira Graça—Douro Regoa : 1 caixa, vindo no vapor inglez *Glemmarois*, descarregada em 31 de janeiro de 1895. Consignada a Vieira Wencesláu Guimarães & Comp.

Marca JRC : 2 barris de quinto, vindos no mesmo vapor e descarregados em 31 de janeiro de 1895. Consignado a Nestor Mezan & Comp.

Marca CPC : 3 ditos de dito, idem, idem, idem.

Marca GDC : 1 dito de dito, idem, idem, idem.

Marca BGC : 2 ditos de dito, idem, idem, idem.

Marca GDC : 1 dito de decimo, idem, idem, idem.

Marca PC : 2 ditos de dito, idem, idem, idem.

Lettreiro Venicola : 15 pipas, vindas na barca portugueza *Vasco da Gama*, descar-

regadas em 20 de fevereiro de 1895. Consignadas a Fonseca Menezes & Comp.

Letreiro Venicola : 20 barris de decimo, na mesma barca e descarregados na mesma data idem.

Letreiro Bessa : 1 barril de quinto, vindo no vapor allemão *Graf Bismarck*, descarregado em 28 do mesmo mez e anno. Consignado a José Ribeiro Ferreira de Meirelles.

Marca EF : 1 barril de quinto, vindo no vapor francez *Cordouan*, descarregado em 6 de março de 1895. Consignado a Etchebarne Freres.

Marca FRF : 1 barril, vindo no mesmo vapor e descarregado na mesma data. Consignado a Francisco Rodrigues Formozinho.

Marca LN&C : 1 barril de quinto, vindo no mesmo vapor e descarregado na mesma data. Consignado a Leite Nunes & Comp.

Marca FLA : 1 barril de quinto, vindo no mesmo vapor e descarregado na mesma data. Consignado a Lopus Alves Irmão.

Marca FMAC : 50 caixas, vindas no mesmo vapor e descarregadas na mesma data. Consignadas a Francisco Majeaja Alves & Comp.

Marca CC : 20 caixas, vindas no mesmo vapor e descarregadas na mesma data. Consignadas a Castro & Comp.

A mesma marca : 20 caixas, idem, idem, idem.

Marca AGC : 2 caixas, idem, idem. Consignadas ao Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho.

A mesma marca : 22 caixas, idem, idem, idem.

Marca KS : 15 fardos, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data. Consignados ao Agente da Companhia.

Marca RF—GL : 1 quartola, vinda no vapor francez *Equateur*, descarregada em 12 de março de 1895. Consignada a Reguies Frères.

Marca EF : 1 barril de quinto, vindo no vapor francez *La Plata*, descarregado em 26 de março de 1895. Consignado a Etchebarne Fieres.

Marca WFM : 6 quartolas, vindas no vapor francez *Orenoque*, descarregadas em 9 de abril de 1895.

Letreiro Bessa : 1 barril de quinto vindo na barca portugueza *Julius*, descarregado na mesma data. Consignado a José Ribeiro Ferreira de Meirelles.

Marca JAB : 1 dito de dito, idem, idem. Consignado a Alvaro Augusto Baptista.

Marca MPSA : 1 barril de quarto, vindo no vapor francez *Matapan*, descarregado em 13 de abril de 1895. Consignado a Manoel Pereira da Silva Azevedo.

Marca FAM : 1 barril de decimo vindo no mesmo vapor descarregado na mesma data. Consignado a Barboza Marques & Comp.

Marca CS&C : 50 caixas, vindas no mesmo vapor e descarregadas na mesma data. Consignadas a Costa Simões & Comp.

Letreiro Venicola ; 28 barris de quinto no mesmo vapor e descarregados na mesma data. Consignados a Fonseca Menezes & Comp.

Marca SM&C : 1 barril de quinto, vindo no vapor inglez *Thames*, descarregado em 15 de abril de 1895. Consignada a Souza Macil & Comp.

Marca FAG ou EAC : 14 barris, vindos no vapor italiano *Alacritá*, descarregados em 29 de abril de 1895. A ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896. — O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Armstrong Paulino & Comp., Fonseca Corrêa & Comp. e a Companhia Industrial do Brazil, são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos na sessão do conselho de compras de 8 de novembro do anno findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO

De accordo com as disposições regulamentares, acha-se aberta neste districto, até 31 do corrente, a inscripção ao concurso para admisión de praticantes de telegraphia.

Districto do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1896. — O engenheiro-chefe, *Feliciano Benjamin de Souza Aguiar*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino das Terras e Colonisação, faço publico que acha-se aberta nova concurrencia para o fornecimento de viveres, pão e carne verde á hospedaria de immigrants em Pinheiro, durante o corrente anno, sendo designado o dia 25 do corrente á 1 hora da tarde para o recebimento e abertura de novas propostas em presença dos interessados.

Nesta repartição prestam-se os esclarecimentos necessarios todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

3ª secção da Repartição Central das Terras e Colonisação. — *Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 3ª secção.

E. de Ferro Central do Brazil

MODIFICAÇÃO NO HORARIO DOS TRENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria se faz publico que do dia 1 de fevereiro proximo futuro em diante ficam superprimidos os seguintes trens dos suburbios :

SU 5 e SU 10	entre Cascaadura e Sapopemba
SU 19 e SU 34	» » e Realengo
SU 43 e SU 66	» » e Santa Cruz
SU 45 e SU 54	» » e Realengo
SU 57 e SU 74	» » e C. Grande
SU 67 e SU 78	» » e Bangú
SU 71 e SU 86	» » e Santa Cruz
SU 75 e SU 84	» » e Bangú

Escriptorio do trafego, 23 de janeiro de 1896. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José da Cunha Teixeira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido aos de marinhas, correspondente ao n. 115 da praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se, como for de direito.

Primeira secção, 25 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira, requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

O Dr. Edmundo Muniz Barreto, juiz do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 3 de fevereiro proximo, ás 11 horas da manhã, para abrir a 2ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes :

- 1ª pretoria
- 1.º Leopoldo Carlos Vieira de Souza.
 - 2.º Manoel Antonio Coelho.
 - 3.º Brazilio Ferreira dos Santos.
 - 4.º Raul Pereira da Costa.
- 2ª pretoria
- 5.º Antonio Antenor Alves de Azevedo.
 - 6.º Capitão Arthur Augusto Teixeira.
 - 7.º José Francisco Moreira.
 - 8.º Manoel Rodrigues Pereira Alves.
- 3ª pretoria
- 9.º Francisco Ribeiro de Barros.
 - 10.º Ivo Vicente da Cruz.
 - 11.º José Dnarte Frazão.
 - 12.º José Felipe de Oliveira.
- 4ª pretoria
13. Dr. José Vieira Fazenda.
 14. Theophilo de Andrade.
 15. José do Valle Feitosa.
- 5ª pretoria
16. Fernando Dias Paes Leme.
 17. Tenente-coronel Cesar F. de Mendonça.
 18. Emygdio Fortunato da Silveira.
- 6ª pretoria
19. Francisco de Paula Castro Vieira.
 20. Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva.
 21. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.
 22. Francisco José Ferreira.
 23. Francisco Rodrigues de Paiva.
- 7ª pretoria
24. Antonio do Carmo Pires.
- 8ª pretoria
25. Antonio dos Santos Vieira.
 26. Americo Galvão Ferreira.
 27. Joaquim Dias Braga.
- 9ª pretoria
28. Alfredo Gonzaga da Costa.
 29. Nabor Pereira de Souza Lima.
 30. Manoel J. de Oliveira.
- 10ª pretoria
31. Dr. Rodrigo José de Almeida.
 32. João Antonio dos Santos Filho.
 33. João da Silveira Sampaio Sobrinho.
- 11ª pretoria
34. Francisco Manoel Ribeiro.
 35. Sabino José P. Gomes.
 36. Euclides Bernardino de Moura.
- 12ª pretoria
37. Venancio José Ribeiro Junior.
 38. Jorge Naylor.
 39. Henrique Alves de Moura.

13ª pretoria

- 40. Paulo Augusto Camello.
- 41. Eugenio Bernardes Miguel.
- 42. Luiz José da Camara.

14ª pretoria

- 43. Joaquim Gonçalves de Andrade.
- 44. Domingos da Fonseca e Souza.

15ª pretoria

- 45. Jeronymo Alpoim da Silva Minnps.
- 46. Ursulino José de Souza.
- 47. José Figueiredo Cardoso.
- 48. José Joaquim de Azevedo.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no edificio do antigo Museo Nacional (entrada pela rua da Constituição) tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E, para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existem nos seus districtss.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 18 de janeiro de 1896. E eu, Angelo Luiz de R. Carvalho, segundo escrivão do jury, subscreevo.—
Dr. *Edmundo Muniz Barreto.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/100	d vista
Sobre Londres.....	9 3/16	9 1/32
▶ Pariz.....	1.041	1.063
▶ Hamburgo...	1.284	1.313
▶ Italia.....	—	1.004
▶ Portugal.....	—	476
▶ Nova York..	—	5.504

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %.	965\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	965\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:305\$000
Apolices Emp. Nacional nom. de 1895.....	962\$000
Apolices Emp. Nacional 1895, port.....	964\$000
Bancos	
Banco Lavoura e Commercio, 50 %.....	63\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	66\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro integ.....	210\$000
Companhias	
Comp. Loteria Nacional.....	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	27\$000

Dita F. Carril de S. Christovão. 149\$000

Lettras

Ditas do Banco Credito Real de de S. Paulo..... 70\$000
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896.—
Jodo Jacome de Campos, syndico interino.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional	
de 1868.....	2:380\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:380\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:600\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	964\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	962\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:305\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %...	1:300\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	965\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	965\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	930\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000
Rio, 17 de outubro de 1895— <i>J. Jacome d Campos, syndico interino.</i>	

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real do Brazil

Balancete em 31 de dezembro de 1895

ACTIVO

Carteira hypothecaria

Accionistas.....	39:320\$000
Emprestimos hypothecarios:	
Saldo de hypothecas ruraes, urbanas e penhores, comprehendendo prestações vendidas.....	30.487:528\$548
Lettras hypothecarias:	
A reemittir.....	2.885:500\$000
Propriedades do banco.....	1.517:300\$000
Propriedades ruraes e urbanas	4.402:800\$000
Edificio do banco.....	3.118:720\$365
Carteira hypothecaria do Sul.	181:762\$090
Moveis e utensilios.....	279:203\$310
Valores em garantia.....	9:412\$830
Contas correntes.....	33.639:156\$565
Caixa.....	1.039:088\$428
Diversos:	116:737\$460
Saldo de varias contas.....	3.229:411\$460
	76.593:141\$065

Carteira especial

Emprestimos sobre propriedades ruraes.....	3.040:692\$823
Idem por penhor agricola....	257:000\$000
Idem por lettras.....	114:327\$120
Idem por caução.....	820:125\$810
Contas correntes.....	5.235:519\$212
Diversos: saldo de varias contas.....	3.318:720\$539
	12.786:385\$504

Carteira do ex-Banco Predial Hypothecaria

Emprestimos ruraes e urbanos	6.011:200\$784
Lettras hypothecarias.....	1.345.800\$000
Propriedades ruraes e urbanas	125:000\$000
Valores em garantia.....	10.973:162\$772
Diversos: saldo de varias contas.....	993:746\$094
	19.448:909\$650

Especial

Emprestimos sobre propriedades ruraes.....	138:734\$170
Idem por penhor agricola....	18:000\$000
Idem por lettras.....	5:000\$000
Diversos: saldo de varias contas.....	773:653\$030
	935:387\$200

109.763:823\$419

PASSIVO

Carteira hypothecaria

Capital.....	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....	283:811\$837
Fundo de reserva especial...	519:267\$122
Lucros suspensos.....	2.384:787\$211
Lucros e perdas.....	3.237:049\$595
	6.424:915\$765
Emissão de lettras hypothecarias.....	20.358:700\$000
Garantias:	
De hypothecas ruraes.....	28.971:156\$565
De hypothecas urbanas.....	4.289:000\$000
Pignoraticias.....	379:000\$000
	33.639:156\$565
Dividendos: saldo a pagar.....	19:622\$265
Contas correntes.....	4.307:276\$360
Lucros: saldo de varias contas.....	3.843:470\$110
	76.593:141\$065

Carteira especial

Thesouro Nacional:	
Prestações recebidas.....	10.000:000\$000
Contas correntes.....	241:684\$970
Diversos: saldo de varias contas.....	2.544:700\$534
	12.786:385\$504

Carteiras do ex-Banco Predial

Hypothecaria

Emissão:	
Emissão de lettras hypothecarias	6.913:000\$000
Juros de lettras hypothecarias	140:122\$500
Garantias de hypothecas.....	10.973:162\$772
Diversos: saldo de varias contas.....	1.422:624\$378
	19.448:909\$650

Especial

Thesouro Nacional:	
Prestações recebidas.....	500:000\$000
Diversos: saldo de varias contas.....	435:387\$200
	935:387\$200

109.763:823\$419

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1896.—*Luiz da Silva Porto, director.*—*Joaquim Barbosa de Azevedo Guimarães, contador.*